



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000025-15.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 15ª REGIÃO

CORRIGIDO: TRT15 - Limeira - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - 0014

[1501 a 2000 processos]

Em 25 de janeiro de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regionais, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR N° 1/2021, divulgado em 15/1/2021 no DEJT (Edição 3143/2021 – Caderno do TRT da 15ª Região – página 2). Presentes a Juíza Titular MARIA FLAVIA RONCEL DE OLIVEIRA ALAITE, a Juíza Substituta Auxiliar LADY ANE DE PAULA SANTOS DELLA ROCCA e o Juiz Substituto Auxiliar APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicionado, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CORDEIRÓPOLIS, LIMEIRA, IRACEMÁPOLIS

Lei de Criação: nº 4.088/62

Data de Instalação: 04/06/1969

Data de Instalação do PJe: 25/06/2014

Data da última Correição: 19/2/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS 4

1.1. FASE DE CONHECIMENTO 4

1.1.1 NORMAS 4

1.1.2 CÉLULAS 8

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA 8

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 8

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA 15

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 15

1.1.2.3 PÓS SENTENÇA 20

1.1.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 20

1.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO 24

1.2.1 NORMAS 24

1.2.2 CÉLULAS 25

1.2.2.1 PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO 25

1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 25

1.2.2.2 HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS 28

1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 28

1.3 FASE DE EXECUÇÃO 32

1.3.1 NORMAS 32

1.3.2 CÉLULAS 36

1.3.2.1 FASE INICIAL 36

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 37

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA 42

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 42

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS 53

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) 53

2. AUTOINSPEÇÃO 56

3. METAS 56

4. FORÇA DE TRABALHO 58

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS 59

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR 61

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES 61

7.1. FASE DE CONHECIMENTO 62

7.1.1. Pauta de audiências 62

7.1.2. Normativos 65

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO 72

7.3 FASE DE EXECUÇÃO 78

7.4 GERAIS 86

8. ATENDIMENTOS 88

9. ENCERRAMENTO 88

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. Nacional: 1.562 (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. Regional (TRT15): 152 (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a Magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo.; Art. 58 - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada, e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o Juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

Recomendação CR nº 11/2019 - audiências para o cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias designadas fora da pauta regular.

Provimentos GP-CR nº 3 e 5/2019 - Notificações para entes públicos e empresas que centralizam endereços para intimações.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pauta de audiências

Conforme verificado no relatório de autoinspeção, quanto ao prazo para realização das audiências, as designações encontram-se da seguinte forma:

Audiências do tipo UNA/Ord e UNA/Sum designadas até o dia 8/7/2021, com 207 (duzentos e sete) dias entre a coleta dos dados e a realização das audiências. No entanto, em consulta ao sistema PJe no dia 12/1/2021, verificou-se que há audiências UNAs agendadas até 10/2/2022, que representa um intervalo de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) dias, o que significa mais de um ano aguardando a sua realização.

Audiências dos tipos Instrução/Ord (sem perícia), Instrução/Ord (com perícia), Instrução/Sum (sem perícia) e Instrução/Sum (com perícia) designadas até 15/12/2021, com 367 (trezentos e sessenta e sete) dias entre a coleta dos dados e a realização da audiência.

Audiências iniciais/Ord ou iniciais/Sum designadas até 30/06/2021, com 199 (cento e noventa e nove) dias entre a coleta dos dados e a realização da audiência.

Dessas informações prestadas no relatório de autoinspeção é fácil concluir que houve considerável elasticidade da pauta (audiências UNA e instruções), bastando compará-las com os dados do período correicional anterior. O elasticidade da pauta se justifica principalmente pela não realização de audiências UNA, nem Instrutórias, no período de abril e outubro/2020, em razão das medidas de isolamento dispostas nas Portarias GP-VPA-VPJ-CR nºs 1, 2, 3, 4 e 5/2020.

No tocante à quantidade de audiências a serem designadas, a Unidade informou que não há pauta específica para conciliação, mediação ou inquirição de testemunhas e que há 246 (duzentos e quarenta e seis) processos aguardando designação, conforme filtro aplicado por meio do chip "incluir em pauta".

Em pesquisa por amostragem feita por esta Corregedoria Regional, verificou-se que a maioria dos processos está pendente de designação de audiência de instrução.

Ainda no aspecto da quantidade de audiências a serem designadas, resta evidente a tendência de alta em processos que aguardam a realização da primeira audiência. Observou-se paulatina elevação, a partir de agosto/2019. Nesse mês, havia pouco mais de

500 (534, exatamente) processos aguardando tal designação, enquanto que em outubro/2020 o número se encontrava acima de 900 (novecentos).

Foram encontrados processos com a associação simultânea de 3 (três) chips incompatíveis: “audiência designada”, “audiência não designada” e “incluir em pauta”, como por exemplo no processo 0011395-07.2020.5.15.0014. Trata-se de procedimento que torna confusa, quiçá irrealizável a gestão da pauta para cumprimento das missões das células pré-pauta e instrutória. Verificou-se, ainda, que a Unidade utilizou a denominação no GIGS “CON-DESIGNAR AUDIÊNCIA” e “CON-DESIGNAR INSTRUÇÃO”, em sua maioria com data de vencimento em 31/12/2020 e alguns processos com data posterior. Entretanto, nota-se que as audiências iniciais e de instrução a serem designadas estão “misturadas” nessas duas denominações, não restando claro o número exato de audiências de cada tipo a serem designadas.

Quanto à composição da pauta, a Vara registrou no relatório da autoinspeção: 8 (oito) audiências unas, 5 (cinco) iniciais e 7 (sete) instruções em dois dias da semana para a Juíza Titular (quartas e quintas-feiras), pauta essa vigente a partir de janeiro de 2021, sujeita a adaptações em razão da pandemia. Para o juiz auxiliar foi reservada a terça-feira, no mesmo formato da pauta da Juíza Titular. Este é um item exame obrigatório, nos termos do inciso III do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Com relação à atuação de Juiz auxiliar nas audiências, a Unidade informou que a pauta é construída mensalmente, de acordo com a disponibilidade, uma vez que o Juiz auxiliar fixo se encontra em licença para realização de mestrado. O Juiz substituto Pablo Souza Rocha, conforme apurou a Secretaria, de acordo com a Portaria 88/2019, a partir de 12 de junho de 2019, até posterior deliberação, foi designado para atuar em caráter fixo na 1ª Vara do Trabalho de Limeira - Ato Regulamentar nº 002/2014 (fixação). No entanto, está em afastamento para curso de aperfeiçoamento e estudo no período de 25/09/2019 até 25/09/2021.

A Unidade relatou também que, de acordo com a informação da Assessoria de Apoio aos Magistrados, foi designada uma magistrada para atuação em caráter fixo a partir de 8 de fevereiro de 2021 até posterior deliberação (APD) para o Fórum de Limeira, de forma compartilhada entre as duas Varas (Juíza Lady Ane de Paula Santos Della Rocca - Portaria GP-AAM nº 172/2020). Assim, atribui-se, provisoriamente, a metade do volume de processos da pauta da Juíza titular para a pauta da Juíza fixa Compartilhada.

A Juíza titular Maria Flávia Roncel de Oliveira estima o período de 12 (doze) a 13 (treze) semanas para que todos os 246 processos pendentes de designação de audiência sejam colocados em pauta, isto é, período necessário para zerar os 246 processos pendentes de designação de audiência apresentados no relatório de autoinspeção.

Com efeito, embora as audiências tenham sido retomadas somente a partir de 4/5/2020, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 4/2020, é certo que na 1ª Vara de Limeira as audiências foram retomadas apenas no dia 18/8/2020, e somente com audiências iniciais realizadas pela Juíza Substituta, em uma média diária de 10 (dez) a 12 (doze) processos, às terças e quintas-feiras.

Com o retorno da Juíza titular à jurisdição em 1º/12/2020, após licença para curso de aperfeiçoamento e estudo, foram retomadas as designações de audiências UNAs e de instrução a partir deste mês de janeiro, às quartas e quintas-feiras, com a primeira audiência do dia designada para as 10h00 e a última para as 15h30.

Da análise dessas informações, conclui-se que a Juíza titular realiza audiências em 2 (dois) dias da semana e a Juíza auxiliar em 1 (um) dia da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Consultada, por amostragem, a estruturação da pauta de audiências, verificou-se que a unidade aplica parcialmente o conceito de pauta inteligente, que recomenda escalonar os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Conforme se observa na sala denominada “Sala Geral - Juiz Titular - A partir de jan/2021”, para o dia 18/2/2021 foram designadas 5 (cinco) audiências iniciais da mesma reclamada no início da pauta. No entanto, nas 9 (nove) audiências seguintes, observou-se que na segunda vaga do tipo UNA foi agendada uma audiência de banco, tradicionalmente mais demorada. Já as instruções parecem bem escalonadas, pois aquela que tem como parte uma reclamada da área de transportes, audiência também tradicionalmente mais alongada, foi colocada no final da pauta.

Da análise dos dados do período de 11/2019 a 10/2020, conforme apurado no item 10.1 do relatório que acompanha a presente ata, verifica-se que a unidade realizou 979 (novecentas e setenta e nove) audiências iniciais, 13 (treze) UNAs, 238 (duzentas e trinta e oito) de instrução e 262 (duzentas e sessenta e duas) conciliações no conhecimento. Cabe ressaltar que as audiências UNAs e de instrução constantes do relatório foram realizadas pela Juíza substituta no exercício da titularidade em período anterior ao início da pandemia do Covid-19, ou seja, em momento anterior às Portarias GP-VPA-VPJ-CR nºs 1, 2, 3, 4 e 5/2020.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 48,3 dias-juiz no período de 11/2019 a 10/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na unidade, no mínimo quinze dias durante o mês.

Cumprir registrar que a Juíza Maria Flavia Roncel de Oliveira Alaite assumiu a titularidade da Vara em 30/09/2019, em razão de remoção. No entanto, encontrava-se em licença para curso de aperfeiçoamento e estudo, cujo retorno se deu em 1º/12/2020, como já dito anteriormente.

Assim, postergou-se a análise sobre o desempenho da Unidade em decorrência direta da atuação da nova titular para 6 (seis) meses após o início da atuação direta da Magistrada na localidade, seguindo os preceitos estabelecidos no projeto de acompanhamento das Unidades de Primeira Instância. O acompanhamento de desempenho da 1ª Vara do Trabalho de Limeira é feito no PROAD nº 4398/2016.

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 14 a 18/12/2020:

- 0011205-78.2019.5.15.0014: Art. 60 da CPCGJT: No relatório de autoinspeção, a Vara informou que não observou a tramitação preferencial, o que foi comprovado no presente processo, que se encontra paralisado com prazo para manifestação/réplica desde 04/08/2020.

Além disso, com relação aos processos de exame e tramitação obrigatórios durante a autoinspeção, a unidade informou que antes de sua realização havia 81 (oitenta e um) processos no PJe, com tramitação prioritária deferida e sem a devida tramitação (30 dias), e que, ao final dos trabalhos, restaram 51 (cinquenta e um) nessa situação, ou seja, houve a tramitação de 30 (trinta) processos durante a autoinspeção. No entanto, a unidade não estabeleceu prazo para que os processos ainda pendentes sejam tramitados.

- 0011529-68.2019.5.15.0014: o processo continua com os chip “Tutela/Liminar” e “Sem procuração”, embora já tenha sido devidamente regularizado.
- 0010178-02.2015.5.15.0014: No processo mencionado a Unidade cumpriu a determinação do artigo 61 da CPCGJT para tramitação em segredo de justiça quando necessário.
- 0010929-13.2020.5.15.0014: Neste processo a parte informou novo endereço para tentativa de citação da reclamada em 30/11/2020 mas, até a presente data, não foi designada nova audiência inicial nem expedida nova notificação à ré, gerando impacto na celeridade da prestação jurisdicional.

Constataram-se alguns processos fora de pauta na tarefa de “Prazos Vencidos”.

- 0011488-67.2020.5.15.0014: A Unidade cumpriu neste processo o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010572-33.2020.5.15.0014: A Unidade cumpriu neste processo o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, que divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0010383-26.2018.5.15.0014: A Unidade não cumpriu neste processo a Recomendação CR nº 11/2019, pois não houve priorização na inclusão em vaga extraordinária para instrução da carta precatória inquiritória recebida, ou seja, não foi incluída fora da pauta regular, já que a audiência foi designada para data muito distante: 16/09/2021.
- 0011520-21.2020.5.15.0128: A Unidade cumpriu neste processo o disposto nos Provimentos GP-CR nº 3 e 5/2019 - Notificações para entes públicos e empresas que centralizam endereços para intimações.
- 0010997-60.2020.5.15.0014: A Unidade cumpriu neste processo o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, que divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019, pois fundamentou na ata de audiência que ante à ausência da reclamada e tendo em vista que não é possível a confirmação da efetiva notificação da ré, a fim de evitar futura arguição de nulidade, excepcionalmente, fosse notificada no

endereço informado pela parte autora com AR (aviso de recebimento) e, em sendo infrutífera, por Oficial de Justiça.

- 0010796-05.2019.5.15.0014: A unidade cumpriu neste processo a determinação contida no art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça. A Unidade utilizou cópia do termo de Audiência como mandado de intimação às testemunhas, como forma de economia, com fundamento na Portaria GP/CR nº 2/2016, que informa sobre o expressivo corte de 29% no orçamento do Tribunal.
- 0010322-34.2019.5.15.0014: Conforme informado pela Vara no relatório de autoinspeção, há cumprimento da Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Quanto ao envio de processos para o CEJUSC, em pesquisa realizada no sistema PJe da unidade, verificou-se que são enviados processos para conciliação ainda na triagem inicial, como, por exemplo, no processo 0011470-46.2020.5.15.0014 e também quando há pedido de antecipação de tutela .

No que se refere ao cumprimento do art. 75 da CPCGJT, a unidade informou no relatório de autoinspeção que antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o Magistrado que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. Como exemplo, mencionou-se o processo nº 0010313-72.2019.5.15.0014.

Observou-se, ainda, no sistema PJe da Unidade que no período de outubro de 2020 a 08/01/2021, foram devolvidos pelo CEJUSC 42 (quarenta e dois) processos com acordo celebrado e 6 (seis) processos sem acordo.

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

Missão: Coletar provas

Fator crítico de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Com relação ao Comunicado GP-CR nº 2/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais, não foi possível aferir, uma vez que até o mês de dezembro de 2020 a pauta de audiências era elaborada apenas com audiências iniciais.

Já no que se refere ao Comunicado GP-CR nº 6/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe, verificou-se que a unidade cumpre o disposto na norma.

Foram, também, analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 14 a 18/12/2020:

- 0010888-80.2019.5.15.0014: Nesse processo verificou-se que a unidade não utiliza a análise por tarefas prioritárias da ferramenta GUT. Processo “Aguardando Laudo” em análise de perícias há quase 1 (um) ano.
- 0010084-49.2018.5.15.0014: Processo retirado de pauta em junho de 2020 e sem qualquer tramitação até o presente momento, embora conste o chip “pendente de julgamento”.
- 0011458-66.2019.5.15.0014: Processo na tarefa aguardando audiência desde 16/11/2020. A audiência inicial ocorreu em 18/11/2020, onde foi deferido prazo para que o reclamante se manifestasse sobre a defesa e documentos. Registrou-se, em ata, que as partes concordam com a designação de audiência de instrução na forma telepresencial. A audiência foi encerrada com o registro no termo para que os autos voltassem conclusos para designação de audiência de instrução, o que não ocorreu até o momento. Há, ainda, o chip "pendente de julgamento".
- 0010860-78.2020.5.15.0014: Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois apenas determinou que no “prazo da réplica, as partes deverão informar ao Juízo se concordam com a designação de instrução na forma telepresencial ou se existe algum obstáculo técnico ou prático para tanto”, ou seja, não houve a designação de audiência em prosseguimento. Nesse mesmo processo verificou-se que a unidade também não observa os termos da Recomendação CR nº 7/2017, que dispõe sobre o procedimento para evitar retrabalho durante as perícias e recomenda a delimitação da diligência por meio da indicação, em ata, do exato local em que deve ser realizada a perícia, evitando-se assim retrabalho. Na ata foi estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, vencido em 18/12/2020. Também foi estipulado o prazo de 10 dias para eventual manifestação a respeito do laudo, cujo início ficou determinado para 25/01/2021. No entanto, verifica-se que o laudo não foi entregue pelo perito no prazo determinado e o processo encontra-se pendente de análise em “cumprimento de providências” com os chips “laudo pendente”, “prazo vencido - perito” e “incluir em pauta”, simultaneamente. Ainda que o prazo para manifestação sobre o laudo não esteja vencido, é certo que o fato de o perito não ter juntado o laudo no prazo correto prejudicará, sobremaneira e em efeito cascata, todos os demais prazos. O perito médico nomeado neste processo está cadastrado no programa SIGEO-JT. Outrossim, deixou de observar a Recomendação CR nº 01/2020, porquanto por ocasião da primeira audiência deixou de colher as informações de contato das partes e de seus advogados, diferindo a obtenção da informação para quando da apresentação de réplica. Mostra-se boa prática do MM. Juízo facultar a quaisquer das partes, em ato de colaboração, o depósito a título de honorários prévios.

O mesmo ocorreu no processo nº 0011099-19.2019.5.15.0014, pois foi determinada a conclusão dos autos para designação de audiência de instrução, mas o processo permanece paralisado. Da mesma forma que no processo acima mencionado, verificou-se que a unidade não observa os termos da Recomendação CR nº 7/2017, pois na ata foi estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos dois laudos, vencido em 18/12/2020, bem como foi estipulado o prazo de 10 dias para eventual manifestação a respeito dos laudos, cujo início ficou determinado para início em 25/01/2021. No entanto,

verifica-se que nenhum dos laudos foi entregue pelos peritos nomeados no prazo determinado e o processo encontra-se pendente de análise em “cumprimento de providências” com os chips “laudo pendente”, “prazo vencido - perito” e “incluir em pauta”. O perito médico nomeado neste processo está cadastrado no programa SIGEO-JT. Por sua vez, não foi encontrado o cadastro do perito técnico nomeado no processo.

- 0010756-91.2017.5.15.0014: Não cumpriu, neste processo, a Recomendação CR nº 7/2017 e a Portaria CR nº 4/2017. Além disso, toda a comunicação da Vara com o perito e a juntada de laudos é feita por e-mail e não via painel. Nesse processo verificou-se que a audiência de instrução foi redesignada em duas oportunidades: a primeira vez em razão da ausência de intimação do perito para que respondesse aos quesitos complementares e a segunda vez em virtude do perito médico não ter entregue o laudo, sendo destituído e havendo nomeação de outro profissional em substituição. A audiência de instrução está designada, mas o laudo pericial ainda está pendente de entrega sem cobrança pela Vara. Tais fatos acarretaram atrasos de mais de um ano no andamento do processo.

O não cumprimento da Portaria CR nº 4/2017, que dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências impacta diretamente na celeridade, uma vez que o prazo médio é elástico.

Por todo o exposto, nota-se que o controle e a gestão das perícias não estão sendo realizados corretamente e satisfatoriamente.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos, verificou-se que há 440 (quatrocentos e quarenta) profissionais cadastrados no município de Limeira, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 124 (cento e vinte e quatro) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 10 (dez) médicos.

- 0010322-34.2019.5.15.0014: Neste processo a Vara cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, informando que utiliza o termo de audiência como mandado de intimação às testemunhas. O mesmo ocorreu no processo 0010179-45.2019.5.15.0014.
- 0000742-53.2014.5.15.0014: Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, uma vez que as razões finais foram protocolizadas em 05/02/2020 e 14/02/2020 e apenas em 25/11/2020 os autos foram conclusos para julgamento. Ou seja, num processo com razões finais juntadas, portanto, apto a julgamento, restou omissa por nove meses o lançamento de conclusão para o magistrado. Trata-se de descumprimento dos termos da Portaria CR nº 11/2014 que, no parágrafo único do artigo 1º, prevê a apuração da responsabilidade funcional pelo não lançamento de ocorrência (movimento) no sistema de acompanhamento processual.
- 0010121-08.2020.5.15.0014: a audiência foi realizada em 28/10/2020, o prazo de réplica passou a contar de 10/11/2020, a réplica foi juntada em 24/11/2020 e a conclusão foi feita somente em 01/12/2020, também em evidente descumprimento da Portaria GP-CR nº 89/2015.

Os levantamentos realizados evidenciam a falta de aplicação da norma, pela omissão ou demora em lançar os movimentos necessários, seja pela fragmentação de tarefas ou porque prejudicada a correta gestão dos prazos vencidos.

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores idades no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da instrução o mais antigo é o processo 0000526-63.2012.5.15.0014 distribuído em 03/04/2012, com 3.133 (três mil cento e trinta e três) dias. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se no mencionado processo que em 29/10/2020 foi realizada audiência inicial (una convertida em inicial), ocasião em que apenas o advogado do reclamante e o preposto acompanhado do advogado de umas das 7 (sete) reclamadas compareceram. A Magistrada determinou que, diante da impossibilidade de confirmação da efetiva notificação das reclamadas ausentes e sem representação processual para a audiência designada, para evitar futura arguição de nulidade, as reclamadas ausentes fossem notificadas por AR (aviso de recebimento) e, em sendo infrutífera, fossem notificadas por Oficial de Justiça. No entanto, da análise do cadastro do processo, todas as reclamadas possuem advogado cadastrado. A audiência ficou adiada sine die e registrou-se na ata que o prazo para réplica seria concedido oportunamente, quando do recebimento das defesas protocolizadas. A reclamante requereu a designação de audiência apenas após o retorno das atividades presenciais, ao que nenhum dos reclamados se opôs. O processo encontra-se aguardando audiência, sem data designada, no entanto.

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores idades na fase, notou-se que é a do processo 0000040-44.2013.5.15.0014, cuja entrada na tarefa ocorreu em 7/11/2019, e conta com 2.846 (dois mil oitocentos e quarenta e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando audiência de instrução designada para o dia 25/11/2021, às 15h. Na ata foi estabelecido prazo para apresentação do laudo médico, bem como das manifestações a seu respeito.

1.1.2.3 PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 14 a 18/12/2020:

- 0012074-46.2016.5.15.0014, 0011310-89.2018.5.15.0014: nos processos mencionados verificou-se que a unidade pronuncia-se explicitamente acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, não se limitando a proferir despachos nos quais haja apenas referência às locuções

“Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o recurso, na forma da lei”. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso I do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

- 0001773-16.2011.5.15.0014: No processo mencionado a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019 ao evitar negar processamento ao Agravo de instrumento.
- 0011221-66.2018.5.15.0014: Neste processo a Unidade demonstra que não há o correto cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 2/2015 (utilização da ferramenta GIGS), pois encontra-se paralisado desde 7/12/2020, já com prazo de contrarrazões vencidos, embora tenha sido utilizada a ferramenta.
- 0010769-85.2020.5.15.0014 e 0010837-35.2020.5.15.0014: A Unidade não utiliza o GIGS para controle de prazo recursal, mas usa o chip.
- 0010653-16.2016.5.15.0014: recebido em setembro/2020, com afastamento de litigância de má-fé, mas paralisado em face da utilização de chip equivocado.

Ainda em relação à utilização dos chips, verificou-se nos processos 0012358-20.2017.5.15.0014 e 0000528-33.2012.5.15.0014 que a Unidade não tem o hábito de retirar os chips depois de terminada a tarefa.

- 0010461-49.2020.5.15.0014, 0010462-34.2020.5.15.0014, 0010451-05.2020.5.15.0014 e 0010460-64.2020.5.15.0014: Embora tenha informado no relatório de autoinspeção que cumpre o disposto no Provimento GP-CR nº 2/2020, foi verificado que os processos indicados foram remetidos ao Tribunal em dia em que não houve expediente no Tribunal. Já os processos nº 0010462-34.2020.5.15.0014 e 0010795-20.2019.5.15.0014 foram remetidos após às 16h00.

Foram identificados vários processos aptos ainda pendentes de remessa, como por exemplo: 0010542-71.2015.5.15.0014 e 0000515-80.2012.5.15.0128.

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGest) apresenta referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade, Taxa de Congestionamento e Força de Trabalho.

O Acervo da Unidade na fase de conhecimento é medido pela soma dos processos pendentes de baixa e de finalização na fase, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos.

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 942 (novecentos e quarenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e 1.155 (mil cento e cinquenta e cinco) aguardando o encerramento da instrução, 5 (cinco) aguardando prolação de sentença, 300 (trezentos) aguardando cumprimento de acordo e 1.011 (mil e onze) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 10/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Da análise dos números apresentados, bem como dos gráficos indicados no relatório, verifica-se que as quantidades de pendências da Vara são bem superiores às do Fórum e do Regional.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no sistema e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que há 63 (sessenta e três) embargos de declaração pendentes. Em consulta ao sistema PJe da Unidade verificou-se que o processo mais antigo pendente de análise de Embargos Declaratórios é o 0000600-93.2007.5.15.0014, que se está na tarefa "análise de execução". Referido incidente se refere à sentença de liquidação, e foi protocolizado em 3/2/2020 sem o devido julgamento. Em 5/10/2020 a reclamada protocolizou nova manifestação, solicitando a apreciação do referido embargo, esta última também pendente de análise.

Registre-se, também, haver 33 (trinta e três) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo pendente de análise é o 0001077-09.2013.5.15.0014, que se encontra na tarefa "análise de liquidação" e o incidente teve sua petição alterada do tipo de "Tutela da Evidência para Manifestação" em 8/12/2020. Uma vez que o relatório traz dados de outubro, é necessário aguardar a atualização dos dados do e-gestão para verificar se o processo saiu da lista de pendências.

O mesmo ocorre com relação aos demais indicadores: pendente de prolação da sentença sem prazo vencido e pendentes de baixa. Já os processos conclusos com prazo vencido foram reduzidos nos meses de julho e agosto de 2020. Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em outubro de 2020 havia 122 (cento e vinte e dois) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento, sem juízo de admissibilidade.

Da análise do gráfico do relatório item 8.2 RECURSOS - Recurso Ordinário - Pendentes, observa-se a tendência de alta de processos pendentes de admissibilidade de recursos a partir de novembro de 2019, tendo chegado a mais de 180 (cento e oitenta) pendências em março de 2020, com sensível redução em agosto de 2020 e nova tendência de alta a partir de setembro de 2020. Analisando referido gráfico com o gráfico dos recursos ordinários recebidos, trata-se de representação gráfica que pode sugerir o sistema de trabalho em mutirão.

Quanto ao índice de pendências de recursos adesivos (item 8.3), verifica-se que não houve alteração considerada relevante. Por fim, quanto aos agravos de instrumento, verificou-se apenas 1 (uma) pendência.

A produtividade diz respeito aos processos solucionados, incluindo-se os arquivamentos, conciliações, desistências, processos extintos com resolução do mérito, extintos sem resolução do mérito, julgados improcedentes, procedentes e procedentes em parte, além de outras decisões com ou sem resolução do mérito.

A quantidade de processos solucionados em outubro de 2020 é bastante inferior à do mês de novembro de 2019, observando-se que a redução vem se acentuando desde o mês de maio de 2020.

O congestionamento diz respeito ao volume de trabalho represado, em comparação com a capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade.

Conforme se observa no gráfico apresentado no relatório, no mês de novembro de 2019 a Vara chegou a baixar mais de 2.000 (dois mil) processos, enquanto no mês de outubro de 2020 foram baixados apenas 1.200 (mil e duzentos) processos.

A redução da quantidade de processos baixados é um dos fatores que influenciam o indesejado incremento da taxa de congestionamento.

A aferição de resultados relacionada aos processos solucionados demonstrou que, quanto aqueles com exame de mérito, a unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 53,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 62,5 - e o Tribunal, em geral, soluciona 63,9 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 11/2019 e 10/2020.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 30,6, contra 35,8 do grupo e 33,6 do Tribunal.

Conclui-se, assim, a análise da fase de conhecimento da 1ª Vara do Trabalho de Limeira.

1.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1 NORMAS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1.2.2 CÉLULAS

1.2.2.1 PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível, e, anteriormente à intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas, como danos morais.

1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 14 e 15/01/2021:

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à falta de intimação específica para a anotação de CTPS, conforme examinado nos processos 0011347-19.2018.5.15.0014, 0011181-84.2018.5.15.0014 e 0010077-86.2020.5.15.0014. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre destacar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Constatou-se, igualmente, que os processos que retornam da 2ª Instância são enviados para audiência de conciliação ou mediação no CEJUSC, como observado nos feitos 0010562-57.2018.5.15.0014, 0010730-25.2019.5.15.0014, 0011183-54.2018.5.15.0014 e

0011240-09.2017.5.15.0014. Quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica.

Apurou-se que no mesmo despacho, além da designação da audiência de mediação, quando assim entendido pela Vara, e do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, como visto nos feitos 0010373-45.2019.5.15.0014, 0011183-54.2018.5.15.0014 e 0011942-52.2017.5.15.0014, nota-se do despacho que não consta determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica em outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase.

Ainda no que concerne ao despacho inicial, restou também apurado que os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito não recomendam a utilização do sistema PJeCalc, ainda não obrigatório, e que são poucos os casos cujos cálculos, por opção da própria parte, foram elaborados com a utilização do referido sistema, como observado nos feitos 0010562-57.2018.5.15.0014, 0010016-31.2020.5.15.0014, 0012103-62.2017.5.15.0014, 0011402-33.2019.5.15.0014 e 0001179-02.2011.5.15.0014.

Muito embora a Unidade esteja utilizando despachos concentrados no início da liquidação, tal medida não vem sendo efetivada nos demais atos. Observa-se que o despacho de nomeação de perito não ordena, de pronto, a manifestação das partes quanto ao laudo, após o decurso do prazo para a apresentação. Com isso, cria-se a necessidade de outra conclusão para despacho, o que contribui para o aumento do lapso até a intimação das partes.

Outro ponto analisado descumprido pela Vara, quando do despacho inicial de liquidação, é a não expedição dos ofícios determinados, bem como a expedição de certidão de honorários periciais, tão logo ocorra o trânsito em julgado. Não obedecendo, portanto, a determinação do julgado. Referidas situações puderam ser observadas nos feitos 0011444-87.2016.5.15.0014, 0028200-26.2006.5.15.0014, 0010746-52.2014.5.15.0014 e 00101004-85.2018.5.15.0014.

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, embora estejam anexados ao sistema desde abril/2020, situação observada nos processos 0011316-67.2016.5.15.0014, 0294400-46.1997.5.15.0014 e 0001769-08.2013.5.15.0014. Inobservância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Apurou-se, por fim, a ocorrência de processos antigos sobrestados, cujas peças não foram integralmente digitalizadas e que, para isso, dependem dos autos físicos. No entanto, trata-se de processos que aguardam apenas a liberação do depósito recursal para serem arquivados. Nesses casos, a Unidade pode se valer de consulta à página de andamento processual do sítio eletrônico do TRT15, na qual a maioria dos feitos possui as peças para processamento dos recursos já digitalizadas, sendo assim possível obter os dados necessários para o levantamento do depósito existente, o que possibilitaria o arquivamento definitivo do feito.

1.2.2.2 HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Nesta célula, observa-se que há 736 (setecentas e trinta e seis) decisões de liquidação pendentes. Trata-se de processos cujos cálculos foram encartados nos autos, porém, há diversos despachos determinando manifestações e esclarecimentos. Ou, encontram-se no arquivo provisório, equivocadamente, sem cálculo apresentado. No particular, como amostragem encontramos os feitos mais antigos o número 0022700-76.2006.5.15.0014, como início da liquidação em 21/07/2009 e 0023700-48.2005.5.15.0014, cuja liquidação teve início em 17/03/2010.

Registra-se também a existência de impugnações pendentes de julgamento. Em consulta ao PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo e pronto para decisão é o de número 0001239-72.2011.5.15.0014, desde 26/08/2020. Outros processos em igual situação podem ser citados, tais como 0011698.26.2017.5.15.0014 e 0001468-61.2013.5.15.0014.

Procedendo-se à consulta nas pastas do sistema, verificou-se que no processo 0000509-56.2014.5.15.0014 houve indevida oposição de impugnação à sentença de liquidação, visto que ainda não foi proferida. No entanto, para fins estatísticos, o expediente está sendo considerado como um incidente processual pendente de solução e, assim sendo, deve ser retificado em seu tipo pela Unidade.

Por meio de pesquisa, constatou-se também que no período foram encerrados 68 (sessenta e oito) processos na fase.

Foram contabilizados 40 (quarenta) processos na tarefa Cumprimento de Providências da fase de liquidação com chip "BACENJUD" e "BACENJUD - protocolar", situação observada nos feitos 0010505-39.2018.5.15.0014, 0012347-88.2017.5.15.0014 e 0012046-44.2017.5.15.0014.

O exame dos relatórios do sistema e-Gestão e do IGEST apontam que a Unidade alocou 61 (sessenta e um) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada. Constata-se, assim, a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019, visto que deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado. Outros, estão na mesma situação, porém, ainda pendem de juntada de cálculo ou homologação de decisão. Para exemplificar, podem ser citados os feitos

0000937-09.2012.5.15.0014, 0010510-32.2016.5.15.0014, 0011226-25.2017.5.15.0014, 0001400-48.2012.5.15.0014, 0010668-53.2017.5.15.0014 e 0023700-48.2005.5.15.0014.

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 18/02/2020, quanto aos pendentes de finalização na fase: de 1.626 (mil seiscentos e vinte e seis processos) para 1.377 (mil trezentos e setenta e sete) processos, sendo 736 (setecentos e trinta e seis) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou homologação de acordo.

Quanto aos processos com maiores idades médias na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0181000-10.2004.5.15.0014, com 4.284 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 21/05/2019, na fase de liquidação. No entanto, a execução já se encontrava em andamento nos autos físicos desde 06/10/2010. Em junho/2019 a parte informou, nos autos físicos, a realização de um novo acordo, oportunidade em que a Unidade encaminhou o processo ao CEJUSC para audiência de conciliação ou mediação. A audiência ocorreu na data de 16/07/2019, quando se constatou que o acordo nos autos físicos já havia sido homologado. Houve a liberação do depósito recursal nesta ocasião, conforme acordado entre as partes. Em 09/03/2020 houve decisão para regularização do andamento no sistema e-Gestão. Na data de 11/12/2020 foi proferida outra decisão, desta feita para determinar o arquivamento do processo, que hoje se encontra, equivocadamente, aguardando vencimento do prazo.
- 0022700-76.2006.5.15.0014, com 4.172 (quatro mil cento e setenta e dois) dias. Liquidação iniciada em 21/07/2009. As partes apresentaram seus cálculos, os quais em 05/10/2010 foram rejeitados pelo Juízo sob argumentação de aplicação incorreta dos índices de apuração. Nomeado perito contábil, requereu o mesmo alguns documentos para a elaboração do laudo. O Juízo concedeu prazo para a juntada. Porém, após 2 (dois) pedidos de dilação deferidos ao perito, houve determinação de expedição de ofícios para o fornecimento dos documentos solicitados. Somente em 31/07/2019, exatamente 10 (dez) anos após iniciada a liquidação, o perito apresentou o laudo. As partes foram intimadas em 05/09/2019 para manifestação e permaneceram silentes. Apenas na data de 16/06/2020 o processo voltou a ser movimentado, em decorrência de despacho que determinou o sobrestamento do feito devido à impossibilidade de acesso aos autos físicos em face da pandemia. Na data de 10/10/2020 houve novo despacho para determinar ao perito que o laudo fosse retificado e atualizado em conformidade com a data de falência da reclamada. A notificação do perito foi realizada pelo sistema, deferido o prazo de 60 dias para atendimento, que será exaurido somente em 12/04/2021.
- 0001004-71.2012.5.15.0014, com 2.715 (dois mil setecentos e quinze) dias. Processo ainda em autos físicos. Liquidação iniciada em 25/06/2013. Cálculos apresentados e recusados pelo Juízo em 26/08/2015. Não há como apurar a fundamentação da decisão, por se tratar de processo físico. Nomeado perito contábil que, 1 (um) ano após, em 31/08/2016, informou nos autos que necessitava de documentos adicionais para a entrega do laudo. Foram observados diversos petições efetuados pelo perito, pelos quais solicitou a juntada de

documentos e informações das partes. Na data de 05/11/2020, o perito apresentou nova petição, pela qual informou necessitar dos autos físicos para entregar o laudo. Em 11/12/2020 foi prolatado despacho com o seguinte teor: “Tendo em vista o requerimento id 153c25c, devolva-se o prazo ao perito para elaboração do laudo, passando a fluir após o retorno do atendimento presencial”.

- 0001649-33.2011.5.15.0014, com 2.700 (dois mil e setecentos) dias. Liquidação iniciada em 10/07/2013. Cálculos apresentados pelas partes. Valor incontroverso depositado pela reclamada e liberado ao reclamante. Em 14/06/2016, o Juízo rejeitou os cálculos por entendê-los incorretos e nomeou perito contador. Em 05/03/2018, diante da não entrega do laudo, o Juízo destituiu o profissional e o substituiu por outro. A apresentação do laudo pericial ocorreu em 07/08/2018. Foram apresentadas impugnações pelas partes e, na data de 04/09/2019, foi prolatado despacho para que os cálculos fossem atualizados pelo perito. Os novos cálculos foram apresentados em 15/10/2019 e homologados em 22/04/2020. Em 15/05/2020 a reclamada apresentou manifestação para informar que o débito já se encontrava quitado, tendo em vista os valores liberados ao autor. Na data de 16/07/2020 foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que, por força da Portaria GP nº 021/2020 e demais atos normativos relacionados, o expediente presencial nas Unidades da Justiça do Trabalho está temporariamente prejudicado, e que no caso vertente a perfeita análise do fluxo processual depende da consulta aos autos físicos, fica determinado o sobrestamento do processo, devendo a atualização de valores e apuração de eventual remanescente ser efetuada em momento oportuno”. Desde então o processo está sobrestado, aguardando o retorno presencial.

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar bens do devedor e pagar os valores devidos ao credor.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, normatizações decorrentes e à parametrização local

1.3.1 NORMAS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT; Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução

Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 1554 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020. - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019. (Competência da DE)

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via SisbaJud e, se infrutífera a providência, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio Sisbajud. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

Oficiais de Justiça:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, no período 07/12/2020 a 13/1/2021:

Inexistindo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. O Juízo determina inicialmente e expressamente a inclusão dos devedores no BNDT, na CNIB e no Serasa, a exemplo dos processos: 0010086-19.2018.5.15.0014; 0010301-63.2016.5.15.0014. Não foi observada a determinação para protesto do título executivo. Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no Serasa neste momento processual atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito do CNIB, o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não é observado pela Unidade.

Ultrapassada esta fase, o MM. Juízo determina a emissão de ordem judicial de bloqueio de valores mediante sistema Sisbajud (art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018), conforme se observa nos processos 0011337-72.2018.5.15.0014, 0010262-61.2019.5.15.0014. Verificado, portanto, que a Unidade cumpriu a determinação nesses processos.

Já no processo 0010665-35.2016.5.15.0014, verificou-se que a unidade utilizou o sistema Sisbajud (Bacenjud) e realizou o cadastro na CNIB. Entretanto não houve inclusão no BNDT e não há certidões relativas a Protesto e Serasajud embora haja determinação no despacho para tal. Há procedimento incompleto também nos processos 0012208-10.2015.5.15.0014, 0011588-27.2017.5.15.0014, 0010665-35.2016.5.15.0014 e 0011001-10.2014.5.15.0014.

Frustrada a tentativa de bloqueio de ativos financeiros, e ante a necessidade de otimização dos procedimentos da execução, com a concentração de atos, o Provimento GP-CR nº 10/2018, a Ordem de Serviço CR nº 05/2016 e a Ordem de Serviço CR nº 09/2018 estabelecem os procedimentos a serem adotados nesta fase processual, especialmente quanto ao cadastramento no sistema EXE15 para o acompanhamento das execuções, à consulta a diligências realizadas em face do mesmo devedor e antes da expedição de novo mandado, à reserva de numerário por expedição de simples ofício a fim de evitar a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos. Tais atos, entretanto, não foram observados nos processos 0001833-18.2013.5.15.0014, 0001931-03.2013.5.15.0014, 0010764-34.2018.5.15.0014 e 0010730-59.2018.5.15.0014.

Especificamente em relação ao processo 0001931-03.2013.5.15.0014, identificou-se, inicialmente, a ausência de cadastro no sistema EXE15 após iniciada a execução forçada, conforme determina o Provimento GP-CR nº 10/2018 (art. 5º). Infrutífera a execução através da ferramenta Sisbajud, foi expedido ofício, datado de abril de 2018, para reserva de crédito no processo 0000744-06.2013.5.15.0128 (execução coletivizada na 2ª VT Limeira). Porém, ao consultar o processo piloto na 2ª VT Local, verificou-se não haver recebimento e registro efetivo da reserva de crédito naquele juízo demandado. Além disso, ao consultar o sistema EXE15, observou-se haver outras execuções em face dos mesmos executados em trâmite na 1ª VT de Limeira, por exemplo, processos 0002036-14.2012.5.15.0014, 0000411-71.2014.5.15.0014 e 0000754-04.2013.5.15.0014, possibilitando a reunião de execuções com a centralização de atos executórios em processo piloto na própria Unidade,

o que não foi observado. Por fim, registra-se que o processo 0001931-03.2013.5.15.0014 foi suspenso por execução frustrada em 17/7/2019, após movimentado para registro dos devedores no BNDT e em 31/03/2020 foi registrado o movimento “suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial”, mas, efetivamente, o processo não teve prosseguimento após a expedição do ofício que sequer foi recebido no juízo demandante.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, a 1ª Vara de Limeira presume que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, determina a inclusão dos atuais sócios no polo passivo e intima-os para, querendo, impugnar a decisão de sua inclusão no processo, ou, para quitar o débito exequendo, no prazo de 15 dias, em atenção ao artigo 86 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Indicam-se, como exemplos, os processos: 0010275-65.2016.5.15.0014, 0001143-86.2013.5.15.0014, 0011396-94.2017.5.15.0014, 0000069-94.2013.5.15.0014 e 0000963-36.2014.5.15.0014.

Nos termos do art. 32, da Ordem de Serviço nº 1 de Limeira, de 27 de março de 2019, não serão expedidos mandados de pesquisa básica de bens se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, emitida há menos de 2 (dois) anos. Por amostragem, ao consultar o sistema EXE15 e o sistema PJe não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para verificação do cumprimento desse item da norma. Ao revés. O processo 0010764-05.2016.5.15.0014 teve o mandado de pesquisa básica expedido em 21/8/2019, sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia diligência anterior cadastrada para o processo 0011097-03.2016.5.15.0128, datada de 20/7/2019, em que são partes os mesmos executados. Tal informação, inclusive, foi apontada pelo sr. Oficial de justiça na certidão de devolução do mandado.

A respeito do cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento dos processos 0010949-77.2015.5.15.0014 e 0010757-47.2015.5.15.0014.

Nos processos 0011358-19.2016.5.15.0014, 0000443-47.2012.5.15.0014 e 0011456-04.2016.5.15.0014 foi observado o regular cadastro no sistema EXE15 e a expedição do competente mandado de pesquisas básicas padronizado pela Corregedoria, instruído com o valor da dívida, que atribui poderes ao oficial de justiça para pesquisar bens dos executados, conforme determina o §2º, art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Já os mandados expedidos nos processos 0012388-89.2016.5.15.0014 e 0011674-32.2016.5.15.0014 não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria, uma vez que deixaram de mencionar a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas reconhecida judicialmente e respectivas datas, embora os sócios tenham sido incluídos no mandado para fins de pesquisa. No particular, a ausência de tais dados, eventualmente, poderá refletir na regularidade da penhora de bens do sócio, culminando em incidentes desnecessários na execução, prejudicando, portanto, a celeridade dos atos executórios.

O prazo para cumprimento das diligências foi definido pelo art. 5º, da Ordem de Serviço nº 1 de Limeira, de 27 de março de 2019, nos seguintes termos: o prazo para cumprimento dos mandados não urgentes será de 60 (sessenta) dias, salvo aqueles de maior complexidade, em que o prazo será de 90 (noventa) dias. Ainda, conforme § 1º, são considerados de maior complexidade aqueles mandados com mais de 05 (cinco) executados ou a serem cumpridos em zona rural. Ao analisar os processos 0010681-23.2015.5.15.0014; 0001143-86.2013.5.15.0014, verificou-se o cumprimento desses prazos.

Ao consultar o processo 0010344-63.2017.5.15.0014, verificou-se, inicialmente, a devolução do mandado de pesquisa em razão da ausência de cadastro no sistema EXE15. Superada a questão, novo mandado foi expedido e cumprido pela Oficiala de Justiça. Extrai-se da certidão que a sra. Oficiala localizou imóveis em jurisdição diversa daquela de atuação do juízo da execução tendo realizado a penhora a termo, em cumprimento ao art.11 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O mandado foi devolvido em 21/11/2020 e até o momento aguarda análise para prosseguimento.

Não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que pudessem garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Ao analisar os processos 0001203-30.2011.5.15.0014, 0010528-87.2015.5.15.0014 e 0020700-98.2009.5.15.0014, verificou-se o cumprimento de tais procedimentos. Além disso, foi observado nesses processos a existência dos documentos “rascunho” para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico em conformidade com norma ora analisada.

Por outro lado, em pesquisa ao processo 0001726-71.2013.5.15.0014 verificou-se que a certidão negativa juntada ao processo eletrônico judicial não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, tendo o sr. Oficial incluído informações detalhadas a respeito das diligências realizadas.

No que diz respeito ao uso das ferramentas BNDT e CNIB, verificou-se no exemplo do processo 0001210-51.2013.5.15.0014 haver determinação pelo MM. Juízo, conforme despacho em janeiro de 2020, para suspensão da execução e inclusão no BNDT e CNIB. Até a presente data não há cumprimento da determinação. Ademais, o processo deveria estar na tarefa Aguardando Término de Sobrestamento (e não em Cumprimento de Providências). Além disso, não há GIGS para controle do prazo determinado para suspensão da execução. É evidente a fragmentação de tarefas, o que corrobora para o elasticamento do prazo médio e prejuízo ao mesoindicador correspondente no IGest.

Da análise dos dados extraídos nas pesquisas, verifica-se que há morosidade na tramitação dos processos quanto à inclusão do processo no Sisbajud, registro no BNDT, Serasajud e EXE-15, fatores estes que são críticos para o sucesso da fase inicial da execução. Além disso, a utilização do convênio CNIB em momento diversos ao previsto no normativo pode resultar em prejuízo ao regular fluxo dos atos executórios, como já ressaltado. Observa-se, ainda, que a Unidade não adota rigorosamente o procedimento de reunião de execuções

visando a otimização dos atos de execução, contribuindo para o elastecimento do prazo médio da fase. Há também falha no uso das ferramentas disponibilizadas à unidade para melhor gestão dos processos, de modo especial aqueles que causam maior impacto nos índices da fase, conforme se verifica dos processos com maiores idades na fase.

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no EXE15 pelo Oficial de Justiça. Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução. Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados. Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

No que diz respeito aos mandados e certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0011586-91.2016.5.15.0014, 0010687-30.2015.5.15.0014 e 0010215-92.2016.5.15.0014.

No processo 0011586-91.2016.5.15.0014, verificou-se que houve penhora e avaliação de bem imóvel da sócia executada, tendo o Sr. Oficial de Justiça lavrado certidão com a nomeação de depositário e a intimação da parte para fins de embargos à execução. A penhora recaiu sobre 100% do imóvel, garantindo integralmente a execução. As diligências do Oficial de Justiça restaram corretamente cadastradas no sistema EXE-15. Todavia, verificou-se da matrícula do imóvel juntada aos autos, que, além da sócia executada, há outros coproprietários do imóvel penhorado, os quais não foram intimados da penhora realizada. Houve, ainda, Nota de Devolução do Cartório de Imóveis, dando ciência ao Juízo acerca da impossibilidade de registro da penhora, em razão de o imóvel ter sido gravado com os vínculos de impenhorabilidade. A empresa executada interpôs embargos, alegando a nulidade da penhora do imóvel, pois, além de ser bem de família da genitora da sócia da embargante, o imóvel é gravado com cláusula de impenhorabilidade. A sentença proferida extinguiu, sem resolução de mérito, os embargos interpostos, em face da ilegitimidade da parte embargante. Conforme relatório de hasta anexado aos autos em 05/11/2020, o bem

penhorado já foi liberado para inclusão em hasta pública, ainda não designada pela Divisão de Execução.

Já no processo 0010687-30.2015.5.15.0014, verificou-se que, após a não localização de bens através dos convênios eletrônicos (RENAJUD, ARISP e INFOJUD), o Sr. Oficial de Justiça efetuou a penhora de bens móveis (duas prensas excêntricas) na sede da empresa executada. Na ocasião, o Sr. Oficial nomeou depositário e intimou a parte para fins de embargos à execução. A execução restou integralmente garantida com a penhora realizada. As diligências do Oficial de Justiça restaram corretamente cadastradas no sistema EXE-15. Não foram interpostos embargos à execução e a audiência para tentativa de conciliação resultou infrutífera. Na hasta pública realizada em 14/11/2019, não houve arrematação dos bens penhorados. Por despacho proferido em 30/03/2020, o exequente foi intimado a manifestar-se quanto ao prosseguimento. Em sua manifestação juntada aos autos em 02/07/2020, o mesmo requereu nova designação de hasta pública. Petição ainda não apreciada pelo Juízo.

Quanto ao processo 0010215-92.2016.5.15.0014, verificou-se que houve penhora de um veículo (Ford Ecosport, ano 2004/2005, avaliado por R\$20.000,00, em 20/08/2018). Lavrada a penhora, o sr. Oficial de Justiça nomeou depositário e intimou a parte para fins de embargos à execução. A execução restou integralmente garantida com a penhora realizada. As diligências do sr. Oficial de Justiça restaram corretamente cadastradas no sistema EXE-15. Por despacho proferido em 20/01/2020, foi determinada a intimação das partes, bem como a designação de audiência de conciliação. Todavia, verifica-se dos autos que a audiência não restou designada/realizada. Não houve interposição de embargos à execução. Conforme relatório juntado aos autos em 18/09/2020, a hasta pública realizada em 16/09/2020 resultou negativa. Após a juntada da referida certidão, não houve qualquer manifestação das partes e os autos encontram-se, desde então, sem tramitação.

Ao consultar o processo 0081600-57.2003.5.15.0014, observou-se que, ao apreciar o pedido do exequente, o MM. Juízo deferiu, em 5/11/2019, a reserva de crédito nos processos 0192100-32.2009.5.15.0128 e 0208000-19.2003.5.15.0014, esta última em trâmite no próprio Juízo de Origem. Somente em agosto de 2020, o Juízo determinou a reunião das execuções que tramitam no mesmo Juízo, para a concentração dos atos.

Nos casos em que a diligência do sr. Oficial de Justiça restou negativa, expedidas em conformidade com o modelo padronizado pela Corregedoria, com o devido lançamento nos autos e com rascunho corretamente anexado, na forma das Ordens de Serviço nº 05 e 07/2016, cabe à Unidade, especialmente aos servidores do grupo interno de execução, a análise atenta das informações adicionais que apontem para o redirecionamento dos atos executórios. Tudo em cumprimento ao item IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015.

Nessa linha, ao verificar o processo 0012356-50.2017.5.15.0014 observou-se a devolução do mandado com certidão negativa diante da ausência de bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que pudessem garantir total ou parcialmente a execução. Ao analisar a certidão, o Juízo intimou o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios que possibilitem o regular prosseguimento da execução. Diante do silêncio da parte interessada, o MM. Juízo suspendeu a execução, com fundamento no art. 40, "caput" e § 2º, da Lei 6.830/1980, pelo prazo de um ano, após cujo vencimento terá

início o prazo de dois anos referido no art. 11-A da CLT. No entanto, ao analisar os registros no EXE15 referente ao processo supramencionado, observa-se a existência do documento “rascunho” anexado pelo Sr. Oficial de Justiça, no qual há informações relevantes não analisadas pelo grupo interno da execução.

Ao consultar os processos 0117300-12.1994.5.15.0014; 0169300-76.2000.5.15.0014; 0000393-50.2014.5.15.0014, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo sr. Oficial de Justiça, a Unidade faz a intimação da parte para manifestação, sendo que, no silêncio, é determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano, o qual vencido terá início o prazo de dois anos referido no artigo 40 da Lei 6.830/80.

Verificado o painel do PJe da Unidade, com filtro de processos através dos chips “SIMBA” e “CCS”, foram localizados: 02 (dois) processos com o chips “SIMBA” (processos 0001931-03.2013.5.15.0014 e 0010984-03.2016.5.15.0014); 02 (dois) processos com o chips “CCS” (processos 0104600-47.2007.5.15.0014 e 0236900-56.1996.5.15.0014).

Todavia, dos processos supracitados, verificou-se que, apenas no processo 0236900-56.1996.5.15.0014, há expressa determinação do MM. Juízo para consulta ao INFOJUD e ao BACEN-CCS. À ele foram anexadas apenas informações com dados de CNPJ, obtidas junto ao INFOJUD. Não há informações sobre a pesquisa BACEN-CCS. Não foram localizados outros processos em que houve solicitação da parte, ou determinação do MM. Juízo, para realização de pesquisa patrimonial avançada no juízo de origem.

Em relação ao processo 0010984-03.2016.5.15.0014, observa-se haver certidão de juntada de guia de depósito datada de 17/6/2020 e certidão de atualização do débito remanescente de 17/6/2020, todavia sem pronunciamento judicial quanto aos valores depositados, em clara afronta à Portaria CR N° 7/2019, evidenciada também na autoinspeção (item 4 da Seção II), na qual a Unidade informou que não mantém o escaninho “novos depósitos judiciais” saneado e que não procedeu com o saneamento nem mesmo durante a realização da autoinspeção (item VII da Seção IV).

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no PJe-JT, identificou-se que a unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 1.475 (hum mil quatrocentos e setenta e cinco) processos na tarefa, dos quais 675 (seiscentos e setenta e cinco) estão sem GIGS, 413 (quatrocentos e treze) com GIGS vencido e 387 (trezentos e oitenta e sete) com GIGS aguardando vencimento de prazo, demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR n° 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ao consultar o chip “Praça / Leilão - designar”, verificou-se a existência de 76 (setenta e seis) processos aguardando designação. Desse total, por amostragem, foram verificados os processos 0328900-75.1996.5.15.0014; 0000112-31.2013.5.15.0014; 0000657-09.2010.5.15.0014; 0023900-16.2009.5.15.0014 e 0001836-75.2010.5.15.0014, os quais aguardam há mais tempo a designação de praça/leilão. Constatou-se que, nos referidos processos, a Unidade ainda não liberou os bens para inclusão em hasta pública, no sistema EXE15.

Ainda, dos processos supracitados, foi verificado que, no 0000112-31.2013.5.15.0014, o qual é o mais antigo na tarefa “cumprimento de providências”, houve petição protocolada em junho/2017, requerendo a inclusão do bem penhorado em hasta. Quando da apreciação pelo MM. Juízo, em fevereiro/2020, o pedido foi deferido e o processo aguarda, desde então, na tarefa Cumprimento de Providências, sem designação em hasta e sem GIGS.

Já no processo 0328900-75.1996.5.15.0014, verificou-se que o chips “Praça/Leilão – Designar” encontra-se indevidamente inserido, posto que, conforme despacho proferido em 27/03/2018, houve solicitação de reserva de crédito em outro processo. Por essa razão, o processo encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”.

Por sua vez, o processo 0000657-09.2010.5.15.0014 que foi migrado em dezembro/2017 está sem andamento até a presente data. Há petição física de junho/2017, juntada ao processo eletrônico por meio de certidão - em agosto/2018, solicitando a designação de leilão. Há Chip Praça/Leilão - designar, entretanto, aguarda sem apreciação do pedido e sem GIGS em Cumprimento de Providências.

Com histórico semelhante, o processo 0001836-75.2010.5.15.0014 - que foi migrado em fevereiro/2018, teve petição física de junho/2017 juntada por meio de certidão solicitando a designação de leilão, com despacho de fevereiro/2020 determinando a inclusão em hasta. Até o momento não foi incluído (conforme observação no gigs do processo, por tratar-se de processo migrado sem cópia dos autos). Inicialmente, observou-se o longo lapso temporal que se deu entre a migração para o meio eletrônico e o primeiro despacho e/ou juntada de documentos pela Secretaria. Em seguida, nova tramitação sem efetividade, apenas transferindo o processo para a tarefa “Cumprimento de Providências”. Tal procedimento prejudica sobremaneira os números da fase, que dependem da tramitação efetiva e célere (art. 2º, II e III da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012) para que a unidade alcance índices satisfatórios no IGEST, mormente nos mesoindicadores M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho. Observa-se, novamente, a importância da correta utilização de chips e GIGS.

Outrossim, da análise do processo 0023900-16.2009.5.15.0014, verifica-se que a migração ocorreu em janeiro/2019, com manifestação sucessiva da parte para avaliação do bem. Somente em março/2020 o Juízo apreciou a manifestação, intimando o exequente para manifestação quanto ao interesse na adjudicação do bem pelo valor da avaliação. Sem prejuízo, o MM. Juízo determinou a inclusão em pauta de audiência de conciliação em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 04/2019. A parte interessada manifestou-se pelo desinteresse na adjudicação. Até o momento, o processo não foi incluído na pauta de audiências.

É importante registrar que, recentemente, houve a X Semana Nacional de Execução, na qual recomendou-se o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais, bem como a não inclusão de processos em audiência de conciliação evidenciam o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de

Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Por outro lado, conforme indicado na parte final da Seção II da autoinspeção e em atenção à determinação do item 18.5 da Ata de Correição Ordinária de 2020, a unidade informou que cumpre, em parceria com o CEJUSC, o art. 108, II da Consolidação dos Provimentos da CGJT, realizando semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução.

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se que no processo 0080700-40.2004.5.15.0014 o bem foi excluído da hasta a pedido das partes para tentativa de conciliação; o processo 0000412-95.2010.5.15.0014 foi excluído da hasta porque o bem já havia sido arrematado em Piracicaba, para a VT Hortolândia. Foi expedido ofício pedindo reserva de numerário. Por fim, o processo 0020800-87.2008.5.15.0014 foi excluído da hasta por quitação da execução.

Verificou-se, ainda, que o processo 0208000-19.2003.5.15.0014 incluído na hasta realizada em 20/02/2020; teve o bem penhorado, os honorários do leiloeiro devidamente quitados e a carta de arrematação expedida em 03/08/2020, em cumprimento ao Provimento GP-CR N° 4/2019.

Ao examinar o processo 0043300-13.1972.5.15.0014 (mais antigo em tramitação na unidade, com 17.559 dias) observou-se a suspensão da execução em 09/08/2017, por execução frustrada. Em 14/11/2017 consta ter sido migrado ao PJe. Em 05/02/2019 houve apreciação de petição da exequente que havia sido protocolada em 12/06/2017, oportunidade em que restou determinada a inclusão da herdeira do espólio/executado no polo passivo e sua citação para pagar a execução ou apresentar contestação, no prazo de 15 dias. Por decisão proferida em 10/08/2019, foi determinado o prosseguimento da execução, com autorização para quebra dos sigilos fiscal e bancário, nos termos do Provimento GP-CR 10/2018. Certidões de protocolo BACENJUD lançadas nos autos em 28/11, 02/12 e 04/12/2019. Em 06/06/2020, diante do resultado negativo da ordem de bloqueio de valores, foi determinada a expedição de mandado para pesquisa de bens. Mandado expedido em 28/09/2020, conforme modelo padronizado pela Corregedoria, ainda não cumprido. O cadastro no sistema EXE15 foi devidamente realizado. Não se verifica dos autos a atribuição de servidor responsável pela tramitação, ou outras informações que demonstrem que a Unidade priorize sua tramitação.

O processo 0142300-58.1987.5.15.0014, segundo mais antigo da fase, tem 11.930 (onze mil novecentos e trinta) dias e, conforme se verifica do serviço de consulta processual do site do TRT-15, foi suspenso em 22/11/2011, por execução frustrada. Em 27/02/2013 houve expedição de carta precatória executória. De 02/2013 a 02/2017, os autos aguardaram o cumprimento da precatória expedida. Em 29/06/2018 os autos foram migrados ao sistema PJe. Determinada a inclusão dos sócios no polo passivo em 14/02/2019. Em 23/04/2019 foi realizada audiência de conciliação, com resultado infrutífero. Nova audiência de conciliação, em 14/05/2019, com homologação de acordo celebrado entre o exequente e o 2º sócio/executado. Na referida audiência, restou determinado o prosseguimento da execução em relação ao 3º sócio/executado. Em 19/06/2020, foi proferida decisão determinando novamente a inclusão dos sócios no polo passivo e sua citação para pagamento ou garantia

da execução, conforme já anteriormente determinado na decisão proferida em 14/02/2019. Dessa forma, decorrido o prazo concedido aos sócios, o processo aguarda, desde setembro/2020, o protocolo de bloqueio de valores via Sisbajud. O processo não foi cadastrado no sistema EXE15. Constata-se, ainda, que não há nos autos qualquer anotação que demonstre que a Unidade priorize a tramitação do processo.

Em relação ao processo 0121200-13.1988.5.15.0014, quarto processo mais velho em trâmite na fase, observa-se que foi arquivado em julho/2000 aguardando manifestação do exequente; em outubro/2013 houve prosseguimento da execução suspensa; em novembro/2014 foi suspenso novamente o processo por execução frustrada; em maio/2015 novo prosseguimento da execução; em fevereiro/2019 foi proferida decisão determinando a liberação de valores ao exequente, bem como a renovação das pesquisas eletrônicas; em março/2019 foi expedida guia de levantamento e o processo encontra-se na tarefa "cumprimento de providências", desde outubro/2010, aguardando o protocolo de bloqueio de valores pelo Sisbajud. Verificou-se, ainda, que o processo não foi cadastrado no sistema EXE15. Há nos autos o Chip "Bacenjud" e nenhum lançamento no GIGs para controle dos processos. Constata-se, assim, que a Unidade demonstra não dar prioridade à tramitação do processo.

Já o quinto processo mais antigo, 0019500-91.1988.5.15.0014, foi suspenso em abril/2013 por execução frustrada; em fevereiro/2018 foi expedido mandado de penhora e em fevereiro/2019, determinada nova pesquisa de bens, através das ferramentas eletrônicas; em junho/2020, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo pelo prazo de um ano; em setembro/2020, houve aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica, tendo sido determinada a citação da empresa incluída no polo passivo, para pagamento ou garantia da dívida. A citação ainda não foi realizada e o processo está sem tramitação desde o último despacho, proferido em setembro/2020. Processo não cadastrado no sistema EXE15. Da análise dos autos, entende-se que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos mais antigos.

Em consulta às tarefas "remeter à segunda instância", "recebimento de instância superior" e "redistribuição" da Unidade, verificou-se a inexistência de processos pendentes em tais tarefas na fase de execução, no período pesquisado.

Em consulta ao sistema e-gestão, dos dados disponíveis até outubro/2010, observou-se haver 60 (sessenta) incidentes na liquidação/execução pendentes. Consultando o PJe-JT, verificou-se a existência de 24 (vinte e quatro) Embargos à Execução, sendo que o processo nº 0001096-49.2012.5.15.0014, teve a petição de embargos juntada em 02/12/2019, o perito foi intimado em abril/2020 para apresentar laudo em maio/2020. Em julho o perito foi intimado para se manifestar se necessitava de prazo suplementar, em decorrência da pandemia, oportunidade em que solicitou 30 dias, que foram deferidos. O processo aguarda manifestação do sr. Perito desde então, com GIGS vencido em dezembro/2020.

Por sua vez, o processo 0260600-27.1997.5.15.0014 que retornou do Eg. Tribunal em novembro/2019, cujo v. acórdão reconheceu a nulidade da decisão de Embargos à Execução. Em fevereiro/2020 as partes foram intimadas para manifestação acerca dos embargos. Vencido o prazo para manifestação, o processo foi retirado da tarefa "prazos

vencidos” e colocado na tarefa “análise” sem tramitação efetiva, e está pendente de nova conclusão para decisão de Embargos à Execução desde então. Registre-se que, em novembro/2020 por meio do PROAD 24409/2020, a Secretaria da Corregedoria disponibilizou formulário aos gestores das unidades para envio de informações quanto à existência de incidentes processuais que ainda estivessem pendentes de conclusão e julgamento para eventual distribuição à força de trabalho dos Magistrados Substitutos móveis mobilizada pela D. Presidência.

Já o processo 0203900-94.1998.5.15.0014, após decisão da Exceção de Pré-Executividade, recebeu uma petição, em novembro/2019, com pedido de inclusão do bem penhorado em hasta pública. Foi retirado da tarefa “prazos vencidos” em outubro/2020 e levado à tarefa “cumprimento de providências”, sem registro no GIGS e sem apreciação do pedido até a presente data.

A expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-gestão), identificam-se vários processos com o chips “RPV/Precatório - expedir”, sem o regular prosseguimento. A título de exemplo:

- 0000255-88.2011.5.15.0014 apesar da determinação de expedição de ordem de pagamento em julho/2018, o processo foi encaminhado para Cumprimento de Providências 19/06/2020. Até a presente data, o RPV/Precatório ainda não foi expedido;
- 0001756-43.2012.5.15.0014 despacho determina expedição em junho/2020, em 27/07/2020 venceu o prazo e o processo foi enviado para a tarefa “Cumprimento de Providências” com GIGS para janeiro/2021. Até a presente data, o RPV/Precatório ainda não foi expedido.

Em relação aos processos em que foram expedidos ofícios precatórios e/ou ofícios requisitórios de pequeno valor e que estejam aguardando pagamento, o Comunicado CR nº 7/2019 informa os procedimentos a serem adotados para o devido controle pela Unidade. Verificando os processos 0000467-75.2012.5.15.0014, 0001627-38.2012.5.15.0014, 0000122-75.2013.5.15.0014, 0003600-33.2009.5.15.0014 e 0001744-92.2013.5.15.0014, observou-se que a Unidade limita-se aos lançamentos de chips RPV / Precatório – Aguardando Pagamento, sem o devido controle através da ferramenta GIGS sistema de gestão interna de gabinete e secretaria, como prevê o normativo.

A respeito da Certidão de Habilitação de Crédito a ser expedida pela Vara (item 30 da autoinspeção), verificou-se o descumprimento ao que determina o artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, bem como ao artigo 122 que trata das providências a serem adotadas quando exauridos os meios de coerção do devedor.

Em consulta ao item 52 da Seção I da autoinspeção, verificou-se a expedição de certidões de habilitação de crédito previdenciário conforme determina o artigo 163 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, entretanto, sem anexar as cópias dos documentos elencados no artigo 164 do mesmo normativo.

A Unidade, em cumprimento ao Comunicado GP-CR nº 001/2020, mantém na tarefa “Arquivo Provisório” processos em que a parte executada encontra-se em recuperação judicial ou falência. Como exemplos, processos: 0011750-90.2015.5.15.0014,

0000659-37.2014.5.15.0014, 0010467-32.2015.5.15.0014, 0010167-02.2017.5.15.0014, 0001022-58.2013.5.15.0014.

Todavia, ainda há no “Arquivo Provisório” processos de execução coletivizadas, os quais deveriam ter sido encaminhados para a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, nos termos do Comunicado CR nº 05/2019. Como exemplos, processos: 0010537-83.2014.5.15.0014; 0000912-64.2010.5.15.0014; 0001020-59.2011.5.15.0014; 0056600-79.2008.5.15.0014; 0000902-78.2014.5.15.0014.

A unidade informou no formulário da autoinspeção, o descumprimento das determinações dos arts. 108, III e 109 da norma supracitada, relativos à revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e da lavratura de certidão, constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas. Entretanto, afirmou cumprir a norma quando requerido pelo credor e observada a utilidade da medida, na forma da nova redação do artigo 878 da CLT.

Ainda, foi informado no formulário da autoinspeção a não observância ao artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que diz respeito ao arquivamento provisório no PJe durante o prazo da prescrição intercorrente.

1.3.2.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, SISBAJUD, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no EXE15

1.3.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

A partir da análise dos dados do sistema e-gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 10/2020 verificou-se a variação de 3.711 (três mil setecentos e onze) para 4.108 (quatro mil cento e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução.

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019, abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Verificou-se, da análise de 10 (dez) processos no painel “arquivados”, a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento da norma nos processos 0011056-24.2015.5.15.0014, 0010040-35.2015.5.15.0014 e 0184200-30.2001.5.15.0014, identificados por meio de consulta ao Sistema Garimpo, que foram arquivados respectivamente em maio, agosto e outubro de 2020, com saldo em conta e sem a devida certidão.

Em consulta ao relatório Pendentes de Baixa (itens 383 e 90383), do e-gestão, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A tramitação efetiva do processo até o arquivamento impacta diretamente o mesoindicador M02- Celeridade, trazendo melhor resultado também ao Acervo, Congestionamento e Força de Trabalho.

Por sua vez, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, foram verificados 10 (dez) processos no painel “arquivados”, nos quais o movimento processual de extinção da execução foi lançado corretamente, em cumprimento ao Comunicado CR N° 16/2019 e à determinação do item 18.4 da Ata de Correição Ordinária 2020.

No que diz respeito à Recomendação GCGJT n° 09/2020 e às Ordens de Serviço CR n° 01 e 09/2020, que tratam das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo em face da pandemia do COVID-19, verificou-se que a unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos. O envio deveria ter sido feito por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, conforme determina o §2º do art. 10 da Ordem de Serviço CR n° 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR n° 9/2020.

O processo 0160100-36.1986.5.15.0014, terceiro maior tempo de tramitação na fase, teve, em agosto/2019, sentença extinguindo a execução (nos termos do art. 485, inciso III combinado com o art. 771, parágrafo único, ambos do CPC/2015) e liberado o depósito recursal. As partes não foram intimadas e em novembro/2019 foi proferido novo despacho determinando a verificação de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Até a presente data a Secretaria não lançou certidão sobre o cumprimento de referida ordem judicial, o que impossibilita o arquivamento dos autos. O processo aguarda na tarefa “cumprimento de providências” desde setembro/2020. Não há nos autos qualquer anotação que demonstre que a Unidade controle o processo para agilizar o seu arquivamento. Tal procedimento revela descumprimento ao art. 2º, II e III da Portaria GP-VPJ-CR n° 07/2012.

Em consulta ao processo 0010677-15.2017.5.15.0014, observou-se a liberação de valores e arquivamento do feito determinado em junho/2020. A transferência bancária foi comprovada nos autos em agosto/2020. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem tramitação e registro no GIGS desde agosto/2020. O mesmo procedimento se repete no processo 0010128-39.2016.5.15.0014.

Já o processo 0011678-35.2017.5.15.0014 teve valor bloqueado em outubro/2018, pedido de liberação e devolução do remanescente ao executado em fevereiro/2019 e certidão do oficial de justiça devolvendo o mandado sem cumprimento por já estar satisfeita a execução. Em nov/2019 o processo foi enviado à contadoria para apuração do remanescente que, em julho/2020 juntou a atualização dos cálculos. O processo aguarda até o momento apreciação e liberação dos valores depositados.

Os procedimentos supracitados, ressalta-se, demonstram ausência de tramitação efetiva contrariando a Portaria GP-VPJ-CR n° 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Por fim, a respeito a Ata de Correição Ordinária de 2020, verificou-se que a unidade cumpriu a determinação de expedição de alvará de rateio conforme item 18.1.4 nos processos 0037100-61.2007.5.15.0014, 0001156-85.2013.5.15.0014 e 0120300-63.2007.5.15.0014. Em relação aos itens 18.1.1 a 18.1.3, que tratam do depósito de numerário à parte após 30 dias sem levantamento do valor, a Unidade informou no item 41 da autoinspeção a inexistência, até o momento, de saldo devido associada à falta de indicação de conta.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 19 a 31 de agosto de 2020.

Por não atendidos os requisitos e parâmetros estabelecidos na Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que tornou a autoinspeção inválida diante das irregularidades observadas, foi concedido à Unidade novo prazo para encaminhamento das conclusões e do relatório da autoinspeção, 18/12/2020, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 10/2020.

Em relação ao cumprimento das determinações constantes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, as respostas do novo relatório enviado no prazo acima mencionado foram analisadas e as observações e constatações estão detalhadas ao longo desta ata.

Quanto à forma de atuação da equipe, o Senhor Diretor de Secretaria informou que foi feita da seguinte forma:

“Divisão do trabalho entre os servidores, de acordo com a fase de atuação. Listas de trabalho fornecidas pelo Diretor e/ou orientações aos servidores sobre como obter as listas de processos para saneamento e tramitação.” (grifamos)

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

A Unidade não atingiu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 70% de cumprimento.

- Meta 2: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Com relação à Meta 2 do CNJ, verificou-se que a Unidade tem uma grande quantidade de processos pendentes de solução, com um total de 298 (duzentos e noventa e oito), sendo o mais antigo o processo 001256-74.2012.5.15.0014, pendente desde 17/04/2020. Embora tenha havido julgamento, o acórdão proferido em março de 2020 anulou a sentença proferida, determinando a reabertura da instrução para realização de nova perícia médica.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 30/11/2020.

- Meta 5: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

A Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 77% de cumprimento.

- Meta 6: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 89% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu 100% da Meta.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da auto inspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 287 (duzentos e oitenta e sete) processos da Meta 2 e ao final foi reduzido para 281 (duzentos e oitenta e um) processos. No entanto, a Unidade não estabeleceu uma data para a tramitação dos processos ainda pendentes. Já em relação à Meta 6, iniciaram com 6 (seis) processos e finalizaram sem nenhuma pendência.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 9 (nove) servidores na 1ª Vara do Trabalho de Limeira, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

Em cumprimento à resolução, a última norma editada foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que a mencionada Resolução estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Da análise dos dados administrativos, observa-se que a Unidade conta com o adicional de 1 (um) servidor, conforme se observa na lotação estabelecida no Anexo Único da Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. De acordo com os dados administrativos apurados até 31/10/2020, a 1ª Vara do Trabalho de Limeira conta com 10 (dez) servidores lotados, sendo 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária, 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa e 2 (dois) servidores requisitados. Todos os cargos têm função comissionada, sendo 2 (duas) FC-01 executante, 5 (cinco) FC-02 assistente, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e uma de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de VT.

Além disso, há na Unidade 2 (dois) estagiários, sendo um do Centro de Integração Empresa Escola e um do Município de Cordeirópolis.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD que centraliza as informações da 1ª Vara do Trabalho de Limeira, observou-se que a Unidade vem sendo objeto de atenção desde 2014.

A Vara esteve na cor vermelha do MGD, desde a criação daquele índice de mapeamento específico do TRT da 15ª Região, com exceção dos períodos de setembro de 2013, outubro de 2014 a janeiro de 2015 e agosto de 2017 em que esteve no amarelo. Ressalte-se, no entanto, que o referido relatório de mapeamento foi substituído pelo atual IGest.

Em fevereiro de 2015 foi realizada a Correição Ordinária e no mês de junho do mesmo ano foi observado que não houve melhoria suficiente. Assim, estabeleceu-se que deveria ser feito o acompanhamento pela Equipe Multidisciplinar, mediante oportuno agendamento do cronograma de atividades no segundo semestre do mesmo ano.

No mês de outubro de 2015 a Vara apresentou o Plano de Ação para redução das taxas, porém o plano foi suspenso em face da alteração na direção da Unidade, decorrente de aposentadoria. Foi apresentado novo plano em 2016, com previsão de término em 13/07/2017.

O Plano foi acompanhado bimestralmente, porém não foi possível o encerramento no mês de julho, tendo a Unidade informado o seu encerramento no mês de janeiro de 2018.

A partir de então a Unidade passou a ser acompanhada por meio de relatórios, tendo havido auxílio da Equipe de Apoio nos períodos de 25/03 a 24/04/2019, 12/03 a 13/04/2020 e 24/08 a 02/10/2020.

A Unidade recebeu visitas técnicas nos anos de 2015 e 2019, sendo esta última para auxílio na elaboração do Plano de Engajamento Coletivo - PEC, por ocasião do formato das Correições Ordinárias do ano de 2019.

A Vara teve auxílio da Equipe de Apoio da Corregedoria, com início em 25/3/2019, na tramitação de processos das fases de liquidação e execução, cujo encerramento deu-se no dia 16/04/2019, com exceção das atividades relacionadas aos cálculos da fase de liquidação que tiveram prorrogação até ao dia 24/04/2019.

O auxílio prestado permitiu à Equipe verificar inconsistências na tramitação de processos e procedimentos utilizados. A Equipe de Apoio tramitou 864 (oitocentos e sessenta e quatro) processos sem alcançar a meta prevista, em razão de dificuldades na tramitação, consoante procedimentos adotados pela unidade.

Deve ser ressaltado que nos dois últimos auxílios foi observada alguma resistência da Unidade, que aceitava ajuda apenas nas tarefas por ela indicadas, sendo que no último período o Diretor aceitou algumas sugestões do Grupo com relação a tarefas diversas daquelas indicadas por ele.

Apesar de todo o esforço da Corregedoria nas conversas, reuniões, visitas e auxílios, a Unidade nunca recuperou bons índices de desempenho.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Realizada a apuração quanto às recomendações e determinações consignadas na ata da Correição Ordinária 2020, verificou-se que a Unidade não as cumpriu.

Na ata correicional determinou-se o melhor gerenciamento e incremento de audiências, inclusive com designação de pautas especiais para processos de Meta 2 do CNJ, o que não foi realizado. Parte disso, porque a pauta de audiências foi impactada pela pandemia do Covid-19.

Determinou-se, também, o acompanhamento mensal dos incidentes processuais e saneamento permanente das movimentações. No entanto, verifica-se que a Unidade ainda tem grande quantidade de pendências relativas aos incidentes, com um total de 96 (noventa e seis), sendo 63 (sessenta e três) embargos de declaração e 33 (trinta e três) tutelas provisórias.

Por fim, a Unidade não cumpriu a determinação relativa à Meta 6 do Eg. CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), com 86% de cumprimento em 2019 e 89% em 2020.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em trinta dias.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

Inicialmente, em razão da pandemia provocada pela Covid-19 houve aumento de processos que aguardam a realização da primeira audiência. No entanto, foi constatado que a paulatina elevação vem ocorrendo meses antes, a partir de agosto/2019.

O MM. Juízo, sob pena de responsabilidade, deixou de designar e realizar as audiências de instrução pendentes, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020. É o que se conclui do item 10.1 Resumo - Audiências do relatório que acompanha a presente ata. Corroboram a presente conclusão os 246 processos aguardando designação, sendo a maioria deles pendentes de designação de audiência de instrução, como apurado por esta Corregedoria Regional.

Em face disso, determina-se a observância da recomendação, designando-se as 246 audiências (INI e instrução) por meio telepresencial. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo das demais determinações e no prazo estimado de 12 (doze) a 13 (treze) semanas, que se acolhe neste ato, em face da estimativa indicada pela Juíza Titular Maria Flávia Roncel de Oliveira para zerar os processos pendentes de designação de audiência no relatório de autoinspeção. Dá-se assim cumprimento ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, determina que a realização das audiências esteja alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, bem como com o Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Paralelamente, a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. Determina-se que a Unidade faça o saneamento dos chips, fazendo a associação de chips correspondente à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar também à desassociação dos chips, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências INI e instrutórias a serem designadas, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

A Corregedoria Regional é sensível ao elástico da pauta, tendo em vista o considerável prazo em que estiveram suspensas as audiências, também em razão da pandemia. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Visto que a pauta está composta por 8 (oito) audiências unas, 5 (cinco) iniciais e 7 (sete) instruções em dois dias da semana para a Juíza Titular (quartas e quintas-feiras), isso resulta em 16 (dezesesseis) audiências unas, 10 (dez) iniciais e 14 (quatorze) instruções por semana, totalizando 40 (quarenta) audiências. Ao Juiz Auxiliar cabe a realização de metade do volume destinado à Juíza Titular, portanto, 8 (oito) audiências unas, 5 (cinco) iniciais e 7 (sete) instruções, totalizando 20 (vinte) audiências por semana. Nessa configuração, há possibilidade de realização de 60 (sessenta) audiências por semana. Ou seja, a designação

de 246 audiências levará a pauta da Unidade para cerca de 4 (quatro) semanas adiante. No pior dos cenários, considerando que a maioria aguarda designação de instruções, essa pauta passaria a ter a sua primeira vaga alçada para o final de quase 12 (doze) semanas, para meados de abril/22, levando em consideração o período de recesso.

Em face disso, a Corregedoria recomenda que os MM. Juízes avaliem a possibilidade de ampliar a composição da pauta e o juízo auxiliar compartilhado, a fim de evitar um ainda maior elastecimento da mesma. No tocante ao juízo auxiliar compartilhado, deve ser dialogada a possibilidade com o MM. Juízo da 2ª Vara. Concomitante a essas medidas, a Unidade deve refinar a racionalização da pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas, bem como para avaliar a viabilidade de encaminhar processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC do Fórum, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

7.1.2. Normativos

Provimento GP-CR nº 03/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019. Recomendação CR nº 01/2020. O processo analisado por amostragem nº 0000526-63.2.12.5.15.0014 aplicou o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2016. Todavia, diante do previsto no inciso V do art. 246 da Lei 13.105/2015 e do artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017, além de outros permissivos legais, foi editado o Provimento GP-CR nº 003/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2019, no qual foi fixado que, a partir de 16/8/2019, todas as empresas com endereços fornecidos para centralização das intimações deverão indicar e-mail para recebimento de intimações. Além disso, o citado normativo assentiu o cadastramento de e-mail para recebimento de intimações a todas as partes que desejarem. No presente caso, todas as reclamadas dos autos têm advogados cadastrados, portanto, o contato para o recebimento de citações e intimações dessas reclamadas poderia ter sido obtido por meio de seus patronos, por ocasião da realização da audiência inicial (por conversão da audiência una). Recomenda-se que a Unidade se atente aos normativos que dispõem sobre as comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ainda quanto à Recomendação CR nº 01/2020, a Unidade deve se atentar para colher oportunamente durante o processo as informações de contato das partes ou de seus advogados, especialmente por ocasião da primeira audiência, cientificando-as da finalidade do fornecimento desses dados, de acordo com os procedimentos adotados pela Unidade Judiciária. Evidentemente, o procedimento auxilia a localização das partes e viabilizam a prática de atos processuais (diligências atinentes à perícia, entre outros). Deve dar

preferência, portanto, ao recebimento de informações de contato eletrônico (e-mail, telefone) em primeira audiência, em vez de o diferir para atos subsequentes.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. A unidade deve se abster de incluir as cartas precatórias inquiritórias na pauta regular. Determina-se, assim, a redesignação da audiência do processo 0010383-26.2018.5.15.0014 em data anterior à designada, em pauta extraordinária. Prazo de 15 dias. A presente determinação se estende às demais audiências de cartas precatórias inquiritórias inseridas em pauta regular. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020, devendo ser evitada.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Determina-se a tramitação dos 51 (cinquenta e um) processos identificados por ocasião da autoinspeção que remanesceram de prosseguimento. Prazo de 30 dias. Recomenda-se o gerenciamento de processos com tramitação preferencial na ferramenta Gestão Interna de Gabinetes e Secretaria (GIGS).

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta 1ª Vara do Trabalho de Limeira, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 dias. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, dentre os 63 (sessenta e três) embargos de declaração e as 33 (trinta e três) tutelas provisórias pendentes de julgamento, identifique aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. Prazo de 15 dias. Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reduzir a pendência de baixa na fase.

Portaria nº 04/2017-CR. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem designar audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à mesma. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos MM. Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa a evitar que processos adiados fiquem paralisados, como se constatou, sem qualquer prazo para realização de audiência em prosseguimento. Em face disso, determina-se que a Unidade identifique os processos nessas circunstâncias que aguardam a inclusão em pauta, a fim de que sejam designadas as audiências de prosseguimento dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados antes daqueles distribuídos posteriormente. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina. Nesse aspecto, a Juíza Titular Maria Flávia Roncel de Oliveira estimou o prazo de 12 (doze) a 13 (treze) semanas para zerar os processos pendentes de designação de audiência no relatório de autoinspeção, ora acolhido por esta Corregedoria.

No caso de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós perícia, recomenda-se a rigorosa gestão da Unidade, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

Recomendação nº 07/2017. Evitar retrabalho durante as perícias. A otimização de procedimentos, com a incessante busca da celeridade, é um dos objetivos da norma. Em razão disso, a observação da delimitação de diligência visa à celeridade processual. Nesse aspecto, a Unidade demonstra não proceder consistentemente como se recomenda, além de estar prejudicado o controle de perícias.

Nos processos analisados por amostragem, as entregas de laudo estão vencidas, constam os chips “prazo vencido – perito”, todavia sem a cobrança do perito. Em decorrência disso, restará prejudicada a manifestação das partes quanto ao laudo, bem como a designada audiência de prosseguimento (acima determinada, conforme Portaria nº 04/2017-CR). A Corregedoria Regional reitera a prática do controle de perícias. Esse procedimento consiste, sobretudo, em que o MM. Juízo tenha a agenda do perito, a fim de prontamente, em audiência, fixar a data da vistoria ambiental ou exame clínico, por exemplo, fixar também as datas para apresentação de quesitos, para entrega de laudo, para manifestação das partes, para esclarecimentos do perito e, por fim, da apresentação do laudo (observado prazo razoável de exequibilidade), sendo que o perito e as partes se comunicarão entre si, por meio de seus endereços eletrônicos, para vista do laudo e eventuais esclarecimentos, observando os prazos fixados. Ou seja, a apresentação do laudo pericial ocorre somente após sua conclusão efetiva. A fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a

outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se outrossim que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no PJe.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo facultar a quaisquer das partes, em ato de colaboração, o depósito de honorários prévios no mesmo prazo para apresentação de quesitos. Referido valor pode ser depositado após a parte obter diretamente com o perito os dados bancários. Recomenda-se acrescentar à boa prática a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, recomenda-se que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, recomenda-se que se esclareça a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito. Recomenda-se, ainda, que seja mantido o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, visto que, em face do rol de peritos credenciados no sistema SIGEO-JT, outro poderá ser nomeado em substituição. E, porque o controle de perícias, por óbvio, não isenta a Unidade de realizar a rigorosa gestão dos processos quanto à entrega do laudo, cuja cobrança do perito também deve se dar por meio do próprio sistema PJe, determina-se à Unidade que o faça, valendo-se do acompanhamento da tarefa “Análise de Perícias” no PJE e utilização da ferramenta GIGS, conforme Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória diz respeito ao mencionado processo nº 0000040-44.2013.5.15.0014, que conta com 2.846 dias desde a sua autuação e, portanto, não é razoável que suporte mais uma redesignação de audiência instrutória, em virtude de não ser devidamente gerenciada a entrega de laudo e manifestação das partes. Diga-se que a audiência de instrução está redesignada para a distante data de 25/11/2021.

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si, como aqueles associados ao processo 0011395-07.2020.5.15.0014. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS,

nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Provimento GP-VPJ-CR nº 02/2020. Remessa para a Segunda Instância. Determina-se que a Unidade se abstenha de fazer a remessa de processos à Segunda Instância, quando não houver expediente na sede do Tribunal. Ainda, deverá se abster de remeter processos em dias não úteis ou fora do horário compreendido entre 08h00 e 16h00. Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique a gestão de remessa para o Segundo Grau, incrementando a baixa na fase de conhecimento, atenta ao saneamento das inconsistências recursais que impedem o processamento do recurso. A racionalização do serviço evita que o feito seja baixado em diligência para saneamento.

Meta 2 do CNJ. 298 (duzentos e noventa e oito) processos objetos de Meta 2. O mais antigo deles autuado em 2012. Considerando que se trata de processo cuja sentença foi anulada para realização de nova perícia médica, determina-se que a Secretaria se atente para os procedimentos de controle de perícia acima especificados. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandem os julgamentos, maior a idade média de processos pendentes. No IGest, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que teve acentuada elevação de criticidade: de 0,5166, na última correção, para 0,8284 no atual levantamento. O processo de 2012 é pedido do “bem da vida” à espera de solução há 08 anos.

Portanto e em virtude da grande quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), determina-se a priorização de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a

ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.2.1 - Verificou-se que nos processos nºs 0011347-19.2018.5.15.0014, 0011181-84.2018.5.15.0014 e 0010077-86.2020.5.15.0014, não houve cumprimento das obrigações de fazer, principalmente no que toca à falta de intimação específica para a anotação de CTPS. Determina-se que os reclamantes sejam notificados para apresentação do documento diretamente à reclamada ou que as partes sejam notificadas a comparecer em data e horário específicos para realizar a anotação perante a secretaria; na ausência da reclamada, no mesmo ato, a secretaria deve proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades para reduzir as notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela secretaria da Unidade, o que gera investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, não centralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Art. 92, que assim dispõe:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

7.2.3 - Verificou-se também que os processos que retornam da 2ª Instância, após o julgamento de recursos da fase de conhecimento, são enviados para audiência de mediação no CEJUSC, exceção aplicada nos casos alusivos à empresas públicas ou em situação de recuperação judicial ou falência, como percebido nos feitos 0010562-57.2018.5.15.0014, 0010730-25.2019.5.15.0014, 0011183-54.2018.5.15.0014 e

0011240-09.2017.5.15.0014. Contudo, quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica.

7.2.4 – Considerando o constatado nos processos nºs 0010562-57.2018.5.15.0014, 0010016-31.2020.5.15.0014, 0012103-62.2017.5.15.0014, 0011402-33.2019.5.15.0014 e 0001179-02.2011.5.15.0014, em que os cálculos foram elaborados com a utilização do sistema PJe-Calc por liberalidade das partes, determina-se que nos despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito haja a recomendação para que as contas sejam feitas exclusivamente pelo sistema PJe-Calc, observando orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Considerando que o PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

7.2.5 - Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, muito embora estejam anexados ao sistema desde abril/2020, situação observada nos processos 0011316-67.2016.5.15.0014, 0294400-46.1997.5.15.0014 e 0001769-08.2013.5.15.0014. Determina-se a observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

7.2.6 - Determina-se, também, que sejam apreciadas, em 05 (dias), as impugnações mais antigas, pendentes de julgamento, constatadas nos processos nºs 0000018-88.2010.5.15.0014, 07/04/2020, 0001239-72.2011.5.15.0014, 0011402-38.2016.5.15.0014, 0011698.26.2017.5.15.0014 e 10408.78.2014.5.15.0014.

7.2.7 - A consulta dos autos 0000509-56.2014.5.15.0014 revelou que houve oposição de impugnação à sentença de liquidação, porém, equivocadamente, posto que ainda não houve a prolação da decisão de liquidação. Assim, determina-se a conclusão dos autos para proceder a alteração do tipo de petição apresentada.

7.2.8 - Determina-se a conclusão, para início da execução, dos 61 (sessenta e um) processos que se encontram no arquivo provisório na fase de liquidação, eis que já prolatadas decisões de liquidação, conforme verificado nos processos nºs 0000937-09.2012.5.15.0014, 0010510-32.2016.5.15.0014, 0011226-25.2017.5.15.0014, 0001400-48.2012.5.15.0014 e 0010668-53.2017.5.15.0014, por amostragem.

7.2.9 - Processo nº 0181000-10.2004.5.15.0014 – determina-se que a unidade dispense maior atenção na tramitação dos feitos, evitando-se a situação constatada no presente processo, em que a migração ocorreu para a fase de liquidação em 21/05/2019, porém, se tratava de feito na fase de execução desde 06/10/2010. Determina-se o imediato cumprimento da decisão que determinou o arquivamento do feito.

7.2.10 - Processo nº 0022700-76.2006.5.15.0014 – determina-se que o Juízo atente para a tramitação efetiva do feito, evitando-se a demora excessiva constatada, visto que a fase de liquidação iniciada em 21/07/2009 aguarda o decurso do prazo de 60 dias, concedidos ao perito para retificar o laudo contábil, com término em 12/04/2021.

7.2.11 - Processo nº 0001004-71.2012.5.15.0014 - Novamente, constata-se ausência de tramitação efetiva, visto que a liquidação iniciada em 25/06/2013 aguarda a entrega do laudo contábil, cujo prazo do Sr. Perito passará a fluir após o retorno do atendimento presencial, em razão da necessidade de consulta aos autos físicos. Determina-se a conclusão dos autos, observando os termos da Portaria GP-CR 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial.

7.2.12 - Processo nº 0001649-33.2011.5.15.0014 – Liquidação iniciada em 10/07/2013. Tendo em vista os termos da Portaria GP-CR 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, determina-se a conclusão dos autos para apreciação da manifestação da reclamada informando que o débito está quitado.

7.2.13 - Determina-se que a Unidade se abstenha de realizar bloqueios através do sistema Sisbajud na fase de liquidação. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, tem-se o início da execução forçada.

7.2.14 - Diante da constatação de que o acervo de processos na fase de liquidação é elevado, visto que 736 processos encontram-se pendentes de liquidação. Para se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação, RECOMENDA-SE que a liquidação da sentença seja customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o Juízo pode adotar, como exemplo, uma das seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar o prazo para a entrega do laudo e prazo para manifestação das partes.

A customização e a gestão rigorosa dos processos certamente reduzirá o prazo médio, evitando-se a demora de aproximadamente um ano verificada nos processos nºs 0011620.32.2017.5.15.0014 e 0011933-27.2016.5.15.0014.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

7.2.17 - Diante da constatação de que há 736 (setecentos e trinta e seis) processos com liquidação de sentença pendentes, sendo o processo mais antigo na fase o de número 0022700-76.2006.5.15.0014, cuja liquidação teve início em 21/07/2009 ou seja, há mais de 10 anos. Determina-se que a Vara adote providências visando a redução da quantidade e do prazo para proferir sentenças de liquidação.

7.2.18 - Determina-se que a Vara observe com rigor os termos da Ordem de Serviço CR nº 05/2015, que disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe, atentando-se para os prazos agendados, o que não ocorreu nos seguintes processos:

0011334-25.2015.5.15.0014, aguardando resposta de ofício desde 13/05/2020,
0010414-80.2017.5.15.0014, aguardando pagamento desde 11/05/2020,
0011000-83.2018.5.15.0014, aguardando pagamento desde 11/05/2020,
0011784-94.2017.5.15.0014, aguardando pagamento desde 25/05/2020, e
0011882-50.2015.5.15.0014, aguardando pagamento desde 25/05/2020.

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.3.1 – Determina-se que a unidade observe com rigor o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, registrando a indisponibilidade de bens do devedor na CENIB somente após a certificação pelo oficial de justiça de que a execução está frustrada.

7.3.2 – Verificou-se que nos processos nºs 0010665-35.2016.5.15.0014, 0012208-10.2015.5.15.0014, 0011588-27.2017.5.15.0014, 0010665-35.2016.5.15.0014 e 0011001-10.2014.5.15.0014 a ordem do Juízo não foi integralmente cumprida, eis que ausentes as certidões relativas ao protesto e serasajud. Diante disso, determina-se a conclusão dos autos para prosseguimento.

7.3.3 – Verificou-se que nos processos nºs 0001833-18.2013.5.15.0014, 0001931-03.2013.5.15.0014, 0010764-4.2018.5.15.0014 e 0010730-59.2018.5.15.0014 não foram observados os procedimentos previstos no Provimento GP-CR nº 10/2018, na Ordem de Serviço CR nº 05, de 27/4/2016 e na Ordem de Serviço CR nº 09, de 10/07/2018, especialmente no que se refere à necessidade de cadastramento do processo no sistema EXE15, à verificação das diligências realizadas em face do mesmo devedor e à reserva de numerário por simples ofício, evitando-se a expedição de mandados repetitivos. Diante disso, determina-se que os integrantes da fase de execução dispensem maior atenção na tramitação dos feitos.

7.3.4 – Diante da verificação de que a reserva de crédito solicitada no processo nº 0000744-06.2013.5.15.0128 (execução coletivizada na 2ª VT Limeira) não foi recebida e nem registrada naquele Juízo, determina-se que o processo nº 0001931-03.2013.5.15.0014 seja levado à conclusão, observando, inclusive, que há outras execuções em face do mesmo executado (processos nºs 0002036-14.2012.5.15.0014, 0000411-71.2014.5.15.0014 e 0000754-04.2013.5.15.0014), possibilitando a reunião de execuções com a centralização de atos executórios em processo piloto na própria Unidade.

7.3.5 – Determina-se a conclusão do processo nº 0010764-05.2016.5.15.0014, tendo em vista que a expedição do mandado de pesquisa básica de 21/08/2019 foi realizada sem a análise prévia do sistema EXE15, no qual consta a existência de diligência cadastrada para o processo nº 0011097-03.2016.5.15.0128, datada de 20/7/2019, em que são partes os mesmos executados, conforme informação apontada pelo sr. Oficial de justiça na certidão de devolução do mandado.

7.3.6 – Que os mandados sejam expedidos observando o modelo padronizado pela Corregedoria, o que não ocorreu nos processos nºs 0012388-89.2016.5.15.0014 e 0011674-32.2016.5.15.0014 .

7.3.7 - Determina-se seja levado o processo nº 0010344-63.2017.5.15.0014 à conclusão para prosseguimento, diante da penhora a termo realizada em imóveis localizados em outra jurisdição em 21/11/2020.

7.3.8 - Determina-se a conclusão do processo nº 0001210-51.2013.5.15.0014, uma vez que a ordem judicial proferida em janeiro/2020, que determinou a suspensão da execução e inclusão do processo no BNDT e CENIB ainda não foi cumprida. Além disso, deve ser saneado o fluxo, uma vez que o processo deveria estar na tarefa Aguardando Término de Sobrestamento e não em Cumprimento de Providências, com Gigs para controle do prazo determinado para suspensão da execução e sem fragmentação de tarefas. Essa inconsistência corrobora para o elástico do prazo médio e prejuízo ao mesoindicador correspondente no lgest.

7.3.9 – Informado no Relatório da Autoinspeção o descumprimento, determina-se que a unidade dê cumprimento às determinações dos arts. 108, III e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, relativas à revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

7.3.10 - Conforme verificado no item 52 da Seção I da autoinspeção, a Vara do Trabalho expede as certidões de habilitação de crédito previdenciário conforme determina o artigo 163 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, entretanto, sem anexar as cópias dos documentos elencados no artigo 164. Diante disso, determina-se o integral cumprimento da norma citada.

7.3.11 – Determina que os processos nºs 0011586-91.2016.5.15.0014, 0010687-30.2015.5.15.0014 e 0010215-92.2016.5.15.0014 sejam levados à conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento.

7.3.12 - Na consulta ao processo 0081600-57.2003.5.15.0014, observou-se que, ao apreciar o pedido do exequente foi deferido, em 5/11/2019, a reserva de crédito nos processos 0192100-32.2009.5.15.0128 e 0208000-19.2003.5.15.0014, esta última em trâmite no próprio juízo de origem. Somente em agosto de 2020, foi determinada a reunião das execuções que tramitam no mesmo Juízo, para a concentração dos atos. Determina-se o imediato cumprimento da ordem judicial.

7.3.13 – Determina-se que o processo nº 0012356-50.2017.5.15.0014 seja levado à conclusão para prosseguimento, observando o documento “rascunho” anexado pelo sr. Oficial de Justiça, no qual há informações relevantes não analisadas pelo Grupo interno da execução. Determina-se, ainda, que as Ordens de Serviço nº 05 e 07/2016 sejam rigorosamente observadas, especialmente pelos servidores do grupo interno de execução, a quem compete a análise atenta das informações adicionais que apontem para o redirecionamento dos atos executórios.

7.3.14 - Considerando que a ordem judicial não foi integralmente cumprida nos processos com chips “SIMBA” nºs 0001931-03.2013.5.15.0014, 0010984-03.2016.5.15.0014 e processos com chips “CCS” nºs 0104600-47.2007.5.15.0014 e 0236900-56.1996.5.15.0014, determina-se a imediata conclusão para prosseguimento.

7.3.15 – no processo nº 0010984-03.2016.5.15.0014, observa-se haver certidão de juntada de guia de depósito datada de 17/6/2020 e certidão de atualização do débito remanescente de 17/6/2020, todavia sem pronunciamento judicial quanto aos valores depositados, em clara afronta à Portaria CR Nº 7/2019, evidenciada também na autoinspeção (item 4 da Seção II), na qual a unidade informou que não mantém o escaninho “novos depósitos judiciais” saneado e que não procedeu o saneamento nem mesmo durante a realização da autoinspeção (item VII da Seção IV). Determina-se a imediata conclusão dos autos, bem como que o escaninho “novos depósitos judiciais” seja saneado no prazo de 10 (dez) dias.

7.3.16 - Determina-se que a Unidade proceda à liberação dos 76 (setenta e seis) processos com chips “Praça / Leilão - designar” no sistema EXE15, conforme verificado nos processos nºs 0328900-75.1996.5.15.0014, 0000112-31.2013.5.15.0014, 0000657-09.2010.5.15.0014, 0023900-16.2009.5.15.0014 e 0001836-75.2010.5.15.0014 – por amostragem.

7.3.17 – Determina-se a conclusão do processo nº 0000112-31.2013.5.15.0014, o qual é o mais antigo na tarefa “cumprimento de providências”, para imediato cumprimento da ordem judicial que deferiu o pedido de inclusão do bem penhorado em hasta pública. Ressalta-se a gravidade da não inclusão do bem em leilão, o que impossibilitou o aproveitamento da Semana Nacional de Execução para tentar solucionar o processo.

7.3.18 - No processo 0328900-75.1996.5.15.0014, verificou-se que o chips “Praça/Leilão – Designar” encontra-se indevidamente inserido, posto que, conforme despacho proferido em 27/03/2018, houve solicitação de reserva de crédito em outro processo. Determina-se a correção do fluxo para manter o processo na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”.

7.3.19 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0000657-09.2010.5.15.0014, migrado em dezembro/2017, sem andamento até a presente data.

7.3.20 - Determina-se a conclusão do processo nº 0001836-75.2010.5.15.0014, migrado em fevereiro/2018, para imediato cumprimento da ordem judicial que deferiu o pedido de inclusão do bem penhorado em hasta pública, sem cumprimento até o presente momento. Ressalta-se a gravidade da não inclusão do bem em leilão, o que impossibilitou o aproveitando da Semana Nacional de Execução para tentar solucionar o processo.

7.3.21 – Determina-se que o processo nº 0023900-16.2009.5.15.0014 seja levado à conclusão para prosseguimento, observando que até a presente data não houve cumprimento da ordem de inclusão em pauta de conciliação proferida em março/2020.

7.3.22 - Processo nº 0043300-13.1972.5.15.0014 (mais antigo da unidade, com 17.559 dias). Aguardando cumprimento de mandado expedido em 28/09/2020. Determina-se a conclusão para ciência e providências, com prioridade absoluta.

7.3.23 - O processo 0142300-58.1987.5.15.0014, segundo mais antigo da fase de execução, deve ser levado à conclusão, uma vez que até a presente data a Secretaria não deu cumprimento à ordem judicial que determinou a inclusão dos sócios no polo passivo e sua citação para pagamento ou garantia da execução, tampouco, cadastrou o feito no sistema EXE15.

7.3.24 - O processo nº 0121200-13.1988.5.15.0014, quarto processo mais antigo na fase de execução, deve ser levado à conclusão em razão da ausência de cadastramento no sistema EXE15 e ausência de cumprimento da ordem de bloqueio de valores.

7.3.25 - O processo nº 0019500-91.1988.5.15.0014, quinto processo mais antigo da fase de execução, deve ser levado à conclusão em razão da ausência de cadastramento no EXE15 e ausência de cumprimento da ordem judicial proferida em setembro/2020, que determinou a citação da empresa incluída no polo passivo.

7.3.26 - Processo nº 0001096-49.2012.5.15.0014 – Petição de embargos à execução protocolada desde 02/12/2019. O feito aguarda desde maio/2020 a manifestação do perito. Determina-se a conclusão para ciência e verificação da viabilidade de destituição do perito, bem como que o Juízo se abstenha de intimar o Expert para dizer se necessita de prazo suplementar. Determina-se, ainda, que a unidade leve à conclusão os cerca de 60 (sessenta) incidentes da liquidação/execução pendentes, dentre eles os 24 (vinte e quatro) embargos à execução.

7.3.27 – Determina-se a conclusão do processo nº 0203900-94.1998.5.15.0014 sem tramitação efetiva desde novembro/2019.

7.3.28 - Processo nº 0000255-88.2011.5.15.0014 - apesar da determinação de expedição de ordem de pagamento em julho/2018, o processo foi encaminhado para Cumprimento de Providências em 19/06/2020 e até a presente data o RPV/Precatório ainda não foi expedido. Determina-se a conclusão para ciência e prosseguimento.

7.3.29 - Processo nº 0001756-43.2012.5.15.0014 - há despacho determinando a expedição de RPV/Precatório em junho/2020. Todavia, em 27/07/2020 venceu o prazo e o processo foi enviado para a tarefa “Cumprimento de Providências” com Gigs para janeiro/2021. Determina-se a imediata conclusão para ciência e prosseguimento.

7.3.30 - Verificando os processos 0000467-75.2012.5.15.0014, 0001627-38.2012.5.15.0014, 0000122-75.2013.5.15.0014, 0003600-33.2009.5.15.0014 e 0001744-92.2013.5.15.0014, constatou-se que não foi observado integralmente o Comunicado CR nº 07/2019, uma vez que inexistente o controle através da ferramenta GIGS. Determina-se a rigorosa observância da norma citada.

7.3.31 – Determina-se que a unidade observe com rigor as disposições do Comunicado CR 05/2019, o que não foi constatado nos processos nºs 0010537-83.2014.5.15.0014; 0000912-64.2010.5.15.0014; 0001020-59.2011.5.15.0014; 0056600-79.2008.5.15.0014; 0000902-78.2014.5.15.0014, uma vez que os processos de execução coletivizadas devem permanecer na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”.

7.3.32 – Tendo em vista a informação constante do formulário da autoinspeção de que a Vara não observa o artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que diz respeito ao arquivamento provisório no sistema PJe durante o prazo da prescrição intercorrente, recomenda-se a sua observância.

7.3.33 - Verificou-se que houve descumprimento do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 e Comunicado CR nº 13/2019 nos processos nºs 0011056-24.2015.5.15.0014, 0010040-35.2015.5.15.0014 e 0184200-30.2001.5.15.0014, que foram arquivados respectivamente em maio, agosto e outubro de 2020, com saldo em conta e sem a devida certidão. Determina-se a imediata conclusão dos autos para ciência e prosseguimento.

7.3.34 - O processo 0160100-36.1986.5.15.0014, terceiro mais antigo na fase, aguarda desde novembro/2019 o cumprimento da ordem judicial que determinou a verificação de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Determina-se a conclusão para ciência e prosseguimento, inclusive dos demais processos apontados no relatório de Pendentes de Baixa (itens 383 e 90383), do e-gestão, Encontram-se em situação idêntica os processos nºs 0010677-15.2017.5.15.0014 e 0010128-39.2016.5.15.0014.

7.3.35 - Processo nº 0011678-35.2017.5.15.0014 – Determina-se a conclusão para ciência e prosseguimento.

7.3.36 – Que os processos nºs 0117300-12.1994.5.15.0014, 0169300-76.2000.5.15.0014, 0000393-50.2014.5.15.0014 sejam levados à conclusão, tendo em vista que a pesquisa avançada de pequenos devedores, ou até mesmo de grandes devedores que não estão sendo pesquisados pela Divisão de execução, deve ser realizada pelo Grupo Interno de Execução da unidade.

7.3.37 - No que diz respeito à Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 que tratam das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, verificou-se que a unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, conforme determina o §2º do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. Determina-se que o Juízo justifique, em 10 (dez) dias contados da publicação da ata, as razões pelas quais a unidade deixou de dar cumprimento aos normativos acima mencionados.

7.3.38 - Verificou-se que há diversos procedimentos adotados pela unidade que vem provocando o elastecimento do prazo médio na fase de execução (itens do 275, 277, 90275 e 90277 e-gestão). Recomenda-se que seja considerada a possibilidade de conceder prazos mais curtos aos peritos, bem como que se realize controle mais rigoroso no cumprimento de prazo pelo expert, intimando-os para justificativa em caso de atraso e destituindo-os quando verificar-se que a prática reiterada de atraso está prejudicando o bom andamento do feito, com o intuito de melhorar o mesoindicador M02 - Celeridade.

7.3.39 - Sabe-se que a situação excepcional vivenciada em virtude do distanciamento social deflagrado pela pandemia da COVID-19 exigiu a adaptação possível de todos, sem o tempo ou as condições para uma reparação adequada ao exercício remoto do trabalho – e tal adaptação, dentro das possibilidades, não significa exigência de resultados além dos concretamente possíveis. Entretanto, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 005/2020, de 28 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em seu art. 3º, inciso V, parágrafo 3º autorizou a realização de hastas públicas na modalidade eletrônica. Por sua vez, a Portaria GP-CR nº 06/2020, estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Recomenda-se, portanto, que os processos físicos migrados sem cópia dos autos na fase de execução voltem a ser tramitados regularmente de acordo com os termos do art. 2º, III da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, no prazo de 48 horas, oportunidade em que deverão ter incluídos GIGS padronizados para que seja extraído relatório para acompanhamento.

7.3.40 - Recomenda-se também que os despachos sejam cumpridos pela equipe com efetividade, realizando todos os atos sem fragmentação (BNDT, CNIB, Sisbajud etc), a fim de impulsionar o processo até o próximo ato que independe de procedimentos internos da Secretaria, conforme inciso III, do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, evitando-se assim o elastecimento do prazo médio (itens 275, 277, 90275 e 90277 do e-gestão) e consequente piora dos resultados da Vara no IGEST, de modo especial no Mesoindicador M02 - Celeridade.

7.3.41- Recomenda-se aos Juízes que observem, quando do juízo de admissibilidade dos agravos de petição, a liberação de eventual valor incontroverso (Art. 897,§ 1º, da CLT).

7.3.42 - A partir da análise dos dados do sistema e-gestão, verificou-se a variação de 3.711 (três mil setecentos e onze) para 4.108 (quatro mil cento e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução. A análise dos processos mencionados na ata demonstra o

longo lapso temporal que se deu entre a migração para o meio eletrônico e o primeiro despacho e/ou juntada de documentos pela Secretaria; em seguida, nova tramitação sem efetividade, apenas transferindo o processo para a tarefa “Cumprimento de Providências”, ficando patente a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de tarefas, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Igualmente, percebe-se pela análise dos autos que a Unidade, mesmo após concluídas as ações institucionais específicas, carece de uma boa gestão do processo de trabalho. Desse modo, conclui-se que a Vara, sem apoio multidisciplinar da Instituição, poderá não conseguir resultados expressivos para deixar a posição nacional 1.562º, dentre as 1.569 Varas do Trabalho instaladas. (IGEST de dezembro/2020).

Por fim, reitera-se que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em trinta dias.

7.4 GERAIS

Foi estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça, a seguinte diretriz estratégica para o ano de 2021:

Diretriz Estratégica 1 – Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Aquele Órgão esclarece que a diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e desenvolvam um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Assim, diante de tudo o que restou apurado na 1ª Vara do Trabalho de Limeira, não há outra conclusão a não ser aquela de priorizar de forma absoluta essa Unidade para compor o rol daquelas a serem abarcadas pelas ações do projeto.

À secretaria da Corregedoria, portanto, para estudos e implementação.

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edson dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria

de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 90 (noventa) dias. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Meet, a previamente inscrita advogada Sueli Yoko Taira, OAB 121.938/SP.

9. ENCERRAMENTO

No dia 25 de janeiro de 2021, às 15h30min, encerraram-se os trabalhos, e eu, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Sueli Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na internet.



Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**
26/01/2021 18:06:04
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **235401**



21012618060422200000000
225787